PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

Boa Vista, 18 de outubro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 17/10/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5843

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/10/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001634-1
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO CRUZ TRAVASSOS FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. HELDER GUILHERME MORENO TAVARES - OAB/RR 1474 E OUTROS
IMPETRADOS: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAMA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, em face de suposto ato ilegal da Autoridade Impetrada, consistente em não realizar a promoção dos impetrantes ao posto de 2º Tenentes mesmo havendo o cumprimento das condições legais para tanto.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Os Impetrantes afirmam que foram aprovados em concurso para preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de cadete do quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (QOCMB), realizado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Administração; após aprovados foram empossados como cadetes, em 21 de outubro de 2013.

Relata que consecutivo à posse dos aprovados, alguns destes apresentaram desistência, tendo o impetrante Paulo Roberto imediatamente tomado posse, completando assim as vagas previstas em edital, iniciando um curso de formação de 3 (três) anos; que por meio do Decreto n. 20.215-E/2015, todos os concludentes foram declarados Aspirantes a Oficial do CBMRR.

Aduz que a Lei n. 346/2012, art. 1º estabelece a distribuição dos postos e graduações do CBMRR, regula o Quadro de Oficiais bem como seus quantitativos, desta forma determina que o quantitativo para o quadro de 2º Tenente será de 19 (dezenove) vagas; ocorre, conforme o Estatuto dos Militares após a conclusão com aproveitamento do curso de formação os Aspirantes-a-Oficial iniciarão o posto de 2º Tenente passado o prazo de 06 (seis) meses, tendo sido publicado o Decreto 21.116-E/2016 com a relação dos nomeados os 19 (dezenove) primeiros Aspirantes empossados no DL 20.215/2015 já citado.

Prossegue afirmando que os impetrantes foram aprovados e que excederam o número de vagas determinado em lei, mas disponibilizadas em edital ficaram como Aspirantes, e que esta patente inexiste dentro do CBMRR, os impetrantes teriam uma patente sui generis que formalmente não existe dentro da corporação.

Sustenta que os efeitos do ato omissivo continuado se prolongam no tempo - subsistindo a lesão enquanto não cessada a inércia -, não se conta o prazo de decadência para a impetração do mandado de segurança, enquanto perdura a ilegalidade afasta-se a decadência.

Fundamenta o direito líquido e certo no argumento de afronta aos requisitos do edital de 18 de dezembro de 2015, pois a promoção não ocorrida em 02 de julho de 2016 acarreta grande dano aos Impetrantes; ainda, quanto à liminar, argumenta que a demora no provimento jurisdicional pode colocar os Impetrantes diante de fato consumado, vez que foram promovidos 19 (dezenove) dos 24 (vinte e quatro) aspirantes, para preenchimento ao primeiro posto (2º tenente) (cuja promoção, parte do processo de seleção foi publicado no diário de 13 de fevereiro de 2012).

PEDIDO

Requer, ao final, a concessão de medida liminar para que o Comando do CBMRR, imediatamente, promova os Impetrantes oficialmente ao posto de 2º Tenente, e ao final, seja concedida a segurança em definitivo, dano à sentença efeito retroativo à data de início da promoção ao dia 02/JUL/2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

Vieram-me os autos conclusos. DECIDO.

Conforme previsão no novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. E, ainda, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput e §3º).

In casu, não vislumbro qualquer risco ao resultado útil do processo, pois caso o pedido seja julgado procedente não está demonstrado que o julgamento de mérito possa ser prejudicado em virtude da demora na análise do pleito antecipatório.

Ademais, o pedido possui óbice expresso na Lei nº 9.494/1997:

Art. 2o-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. (grifo nosso)

E, ainda, há vedação na própria Lei do Mandado de Segurança, n. 12.016/2009:

Art. 7º [...]
§ 2o . Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (grifo nosso)

Entendo que medidas antecipatórias em face da Fazenda as quais concedem promoção a servidores civis ou militares estão diretamente previstas nos dispositivos em destaque, exatamente por possuírem característica irreversível, em virtude das verbas serem de natureza alimentar.

Tal entendimento está em diapasão com diversos julgados desta e de outras Cortes de Justiça, como destaco:

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR NO WRIT - DECRETO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES - CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO NÃO OBSERVADOS EM FAVOR DOS IMPETRANTES - ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO - MEDIDA LIMINAR QUE ENCONTRA ÓBICE NA LEI N. 9494/1997 - PROMOÇÕES QUE GERAM EFEITOS PATRIMONIAIS NÃO PERMITIDOS EM MEDIDAS URGENTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRECEDENTES DO STF - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.
1. Agravo Regimental, em face de decisão que indeferiu a liminar do Mandado de Segurança, o qual questiona Decreto Estadual de promoção de Oficias de Bombeiros Militares, suscitando preterição.
2. Ato ilegal da Governadora do Estado teria desconsiderado direito líquido e certo dos Impetrantes a serem promovidos tanto pelo critério de merecimento quanto de antiguidade. Efeitos do deferimento da medida liminar antecipatória recai em óbice previsto no art. 2º-B, da Lei n. 9494/1997.
3. "Cinco são as hipóteses para o indeferimento da antecipação de tutela no caso em comento: (a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público ou (e) esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que refira-se, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas. [...] (STF - Rcl 6093 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2008, DJe-152 DIVULG 14-08-2008.(BRASIL, 2008)".
4. Decisão mantida.
5. Agravo conhecido e desprovido. (TJRR - AgReg 0000.16.000072-5, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Tribunal Pleno, julg.: 17/02/2016, DJe 18/02/2016, p. 3) (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL (ART. 1º DA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

LEI Nº 9.494/1997; ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/1992 E ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A Magistrada de primeiro grau denegou a antecipação dos efeitos da tutela, indeferindo o pleito de reposicionamento das promoventes, Oficialas de Justiça Avaliadoras, no nível superior ? SPJ/NS, com as respectivas remunerações na tabela equivalente, observada a correspondência na carreira e na referência vencimental igual ou superior, ou o enquadramento na carreira SPJ/NS tão somente para fins de futuras promoções e progressões verticais.
2. A reclassificação e equiparação de servidores públicos encontram-se vedadas pelos seguintes dispositivos legais: art. 1º da Lei nº 9.494/1997; art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992 e art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009 3. Outrossim, não se tratando de restabelecimento de vantagem ilegalmente suprimida, o que não foi demonstrado pelas recorrentes, tampouco de benefício previdenciário (Súmula 729 do STF), impõe-se a limitação acima mencionada. Precedentes do STJ e do TRF da 1ª Região. 4. Agravo de instrumento desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas Turmas, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de janeiro de 2016. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Presidente do Órgão Julgador e Relator (TJPE, AI 06258565020158060000 CE, Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 26/01/2016) (grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA ? SAEB/2005. DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR, DETERMINANDO A NOMEAÇÃO E POSSE DO IMPETRANTE AO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III DE BIOLOGIA - MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE IMPLIQUE EM PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA PELO PODER PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 12.016/2009. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA, EM PARTE, APENAS PARA RESERVAR A VAGA RECLAMADA PELO IMPETRANTE/AGRAVADO, ATÉ DECISÃO FINAL DO WRIT. 01.
O artigo 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009 veda expressamente o deferimento de liminar que tenha por objeto a concessão de aumento ou de extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Veja-se: Art. 7o Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) § 2o Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. 02. A nomeação e posse do Impetrante implicará em pagamento mensal, pela Administração Pública, de sua remuneração, dessa forma, em virtude da vedação legal, afigura-se prudente e cabível apenas a reserva da vaga reclamada. 03. Dá-se provimento parcial ao Agravo Regimental, reformando-se parcialmente a liminar concedida às fls. 39/42, determinando que seja, apenas, reservada a vaga reclamada pelo Impetrante. (TJBA, AGR 00048711520108050000 BA, Clésio Rômulo Carrilho Rosa, 16/11/2012) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO.MEDIDA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS. VEDAÇÃO LEGAL.
I - Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens. Inteligência da Lei nº 12.016/2009 em seu art. 7º. (TJAM. AI 0085692015 MA, Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, 28/05/2015)

Portanto, diante da vedação legal descrita, nego a liminar pretendida.

Requisitem-se informações às Autoridades Impetradas, para que as prestem no prazo legal.

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado, para que se manifeste em defesa dos Impetrados.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

8MWvOQITVIHTouiOnO+LBtb9Nw=

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001627-5.
IMPETRANTE: EDILENE BARROS LEITÃO.
ADVOGADO: DR. PABLO RAMON DA SILVA MACIEL - OAB/RR 861.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDILENE BARROS LEITÃO, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

A impetrante narra, em síntese, que foi aprovada em 2.º lugar no Concurso Público n.º 006/2013, para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, para o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no município de Caracaraí, sendo que havia 02 (uma) vagas prevista no edital.

Alega que a candidata aprovada em primeiro lugar foi nomeada em 02/10/2013, sendo que, até o momento, não houve mais nomeações, mesmo havendo mais uma vaga a ser preenchida, conforme previsto no edital do concurso.

Ressalta que protocolou requerimento de nomeação e posse, e que, em resposta, foi informada que as nomeações de servidores públicos estão suspensas em razão do teor do art. 2.º, VIII, do Decreto n.º 20.402-E, de 27/01/2016 (fls. 58/60 e 62).

Salienta que, diante da necessidade de profissional e da existência de vaga disponível, é patente seu direito líquido e certo à nomeação e posse imediata no cargo para o qual obteve aprovação.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que a autoridade coatora, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), proceda à sua nomeação e posse, no cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no município de Caracaraí, sob pena de multa diária. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 15/109).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Dessume-se dos autos que a impetrante protocolou, em 02/06/2016, requerimento de nomeação dirigido ao Secretário de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD (fls. 78/79-A).

Em resposta ao requerimento, a Coordenadora-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde informou, no despacho proferido em 12/07/2016, a impossibilidade do pedido, tendo em vista o teor do art. 2.º, VIII, do Decreto n.º 20.402-E, de 27/01/2016, que suspendeu as nomeações de servidores públicos efetivos (fl. 82).

Vê-se, assim, que não há qualquer ato praticado pelo Secretário de Saúde, visto que o indeferimento do pleito foi comunicado pela Coordenadora-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o que a coloca na situação de autoridade coatora.

Ressalte-se, por oportuno, que também não há demonstração de que o ato de indeferimento foi encampado pela autoridade impetrada.

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. TESE RECURSAL NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.
1. Em sede de mandado de segurança, 'a autoridade coatora é aquela que ordena a prática do ato impugnado ou se abstém de realizá-lo. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação, sendo vedada a substituição do polo passivo da relação processual' (AgRg no Ag 428.178/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/6/2005).
(...)
4. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 188.954/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1.ª Turma, j. 18/12/2012, DJe 04/02/2013).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 330, II, e 485, I e VI, ambos do NCPC, e art. 157 do NRITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários (STJ, Súmula 105).

P. R. I.

Boa Vista, 17 de setembro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001623-4.
IMPETRANTE: TEIXEIRA E LINHARES LTDA-ME.
ADVOGADOS: DRª BRUNA BATISTA BEZERRA - OAB/RR 1459 E OUTROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por TEIXEIRA E LINHARES LTDA-ME, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese, que seus veículos (uma carreta e dois caminhões), os quais estavam vindo de Manaus/AM, carregados de produtos alimentícios, foram injustamente apreendidos por fiscais, no posto do Jundiá/RR, no dia 05/10/2016.

Sustenta que "não houve a constatação da existência de nenhuma mercadoria ilícita, ou de excesso de peso, ou qualquer outro indício de irregularidade, conforme consta no auto da infração n.º 001979/2016, em anexo", sendo que a manutenção da apreensão constitui flagrante ilegalidade, "contrariando as normas legais e ferindo estatutos constitucionais".

Argumenta que "vem sofrendo prejuízos devido à apreensão, uma vez que a mercadoria já tinha comprador certo, porém, diante da demora na entrega dos produtos, a venda foi cancelada". Além disso, "considerando que os veículos estão no pátio da polícia, o representante da empresa (...) ainda terá que arcar com os alugueres".

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam entregues ao representante da empresa impetrante os veículos de placas JXI0509-AM, OAB5748-AM e MDF8293-AM, bem como as respectivas mercadorias. No mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

Juntou documentos (fls. 09/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Com efeito, considera-se autoridade coatora "a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal" (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 31).

Isto porque a estrutura administrativa é organizada de forma que cada qual tenha um cargo e as atribuições e responsabilidades diretas por seus atos.

Na espécie, os documentos acostados demonstram que, aparentemente, o ato supostamente ilegal deve ser atribuído aos fiscais responsáveis pela autuação dos veículos e das cargas, ou então ao chefe do Setor de Arrecadação de Receitas Estaduais, como se tem visto nas Varas da Fazenda Pública da Capital.

Na mesma linha, esclarece a doutrina:

"Por exemplo, numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro ou o Secretário da Fazenda que expede instruções gerais para a arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que cientifica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando do seu poder de decisão" (idem, p. 65).

Ora, não obstante toda a estrutura da Secretaria de Fazenda seja subordinada a seu secretário, ele só pode ser considerado autoridade coatora quando for o responsável direto pelo ato questionado, o que não ocorre, in casu.

Sobre o tema:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS -DESCONTO - AUTORIDADE COATORA - INDICAÇÃO ERRÔNEA. (...) 2. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada" (STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98).

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - EXTINÇÃO DO FEITO. (...) 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. 3.Verificando-se a ilegitimidade passiva 'ad causam' da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo" (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259).

Além disso, verifico que a impetrante não recolheu as custas iniciais. Para a concessão de gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, é preciso que haja a demonstração de impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não foi feito.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

Em caso similar:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SINDICATO. PRETENSÃO AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, POR PRESUNÇÃO DE POBREZA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE O INDEFERE, AO ARGUMENTO DE QUE NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, MORMENTE DIANTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SÚMULA N. 481 DO STJ. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ.
1. A Corte Especial sedimentou, na Súmula n. 481 do STJ, o entendimento de que 'faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais'.
2. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 333.640/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 330, II, e 485, I e VI, ambos do NCPC, e art. 157 do NRITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas ex lege.

Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

P.R.I.

Boa Vista, 14 de outubro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001692-6
IMPETRANTE: MARCELA APARECIDA PANCHA STICA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG - OAB/RR 291-A
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.13.001692-6.

Intime-se o advogado da Impetrante para informar os dados bancários da mesma a fim de ser realizado o depósito dos valores pelo Estado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000804-1
IMPETRANTE: CAP CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

Autos n.º 0000.16.000804-1

Lançado o julgado e cumpridas as formalidades de praxe, arquive-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2015/798
ORIGEM: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: ELEIÇÃO DE JUIZ DE PAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Encaminhe-se cópia deste feito ao TRE-RR, a fim de colher subsídio de outros Tribunais de Justiça/Eleitorais sobre o tema, uma vez que o TJRR pretende regulamentar a matéria.

Boa Vista, 14 de outubro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000754-8
AGRAVANTE: PAULO ROBERTO CRUZ TRAVASSOS FILHO
ADVOGADA: DRª HERIETHE A. F. MELVILLE - OAB/RR 466
AGRAVADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR. - OAB/RR 348-A
LITISCONSORTE PASSIVO: NATAN MESQUITA BARBOSA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTOVÃO SUTER

DESPACHO

I - Habilite-se nos autos o litisconsorte passivo e seu respectivo advogado;

II - Após, intime-o para contrarrazões.

Boa Vista, 13/10/16

Desembargador Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002304-2
IMPETRANTE: PAULINA OLIVEIRA DE MORAES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/RR 383-B
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o requerimento de fl. 85, bem como as notas fiscais acostadas às fls. 86/92, defiro o prazo máximo de 30 dias para que a impetrante devolva o restante do dinheiro que foi gasto indevidamente, sob pena de sofrer as consequências legais.

Boa Vista, 14 de outubro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001615-0
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA COSTA - OAB/RR 1320
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais e regularizar sua representação processual, juntando aos autos o ato constitutivo da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento da inicial.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001591-3
AGRAVANTE: WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CHARDSON DE SOUZA MORAES - OAB/RR 828
AGRAVADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).

Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711982-1
AGRAVANTE: NETTAI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA - OAB/RR 247-B
AGRAVADO: MARCELO TITO COSTA DE BRITO
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA - OAB/RR 493

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: AMADEU HUNZE HAMID, inscrita no CPF nº 003.268.792-34, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao **Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.06.130265-8**, que tem como recorrente **MUNICÍPIO DE BOA VISTA** e recorrida **AMADEU HUNZE HAMID**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, *Ronaldo Barroso Nogueira*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DA pessoa jurídica **RAIMUNDO DA SILVA BAR - ME**, registrada sob o CNPJ nº 84.053.941/0001-83, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao **Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.903458-2**, que tem como recorrente **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** e recorrido **RAIMUNDO DA SILVA BAR - ME**, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, *Ronaldo Barroso Nogueira*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/10/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001597-5
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRº GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - OAB/RR 275-B
RECORRIDA: VALMIR FELIX DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 10/13.

Alega, em síntese, que a decisão recorrida merece reforma por violação ao art. 1º do Dec. 20.910/32, defendendo a tese da imprescritibilidade das pretensões de ressarcimento de danos causados à Fazenda Pública.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

A Defensoria Pública suplicou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 62.

Passo à análise de admissibilidade.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

8MWvOQITVI/HTouiOnO+LBtb9Nw=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 17/10/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.12.000328-8 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: ALAN NUNES VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – OAB/RR Nº 136
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003668-8 - BOA VISTA/RR
APELANTES: RODRIGO SILVA DA CONCEIÇÃO E JEFFERSON BARRETO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO – OAB/RR Nº 174-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832136-6 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: L. S. DE C.
ADVOGADA: DRA. THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA – OAB/RR Nº 687-N
2º APELANTE / 1º APELADO: J. DA C. P.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803737-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO RORAIMA - BOVESA
ADVOGADOS: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B E OUTROS
APELADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO – OAB/RR Nº 313-A E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906542-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
APELADO: AMAZONILO TERMINELE VIEIRA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836407-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: A. DE L.
ADVOGADA: DRA. BRUNA REGIA ARAUJO GOMES – OAB/RR Nº 1115-N
APELADA: T. DA S. S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. CHRISTIANNE GONZALES LEITE – OAB/RR Nº 160-D
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIijH6vMIUKKK+gDo=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.14.800122-4 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P
APELADOS: GERALDO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA – OAB/RR Nº 167-D
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700162-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: DRA. LUÍSA COELHO LIMA – OAB/RR Nº 1354-N E OUTROS
APELADA: MARIA DA CONCEIÇAO SOARES GOMES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A E OUTRO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800512-4 - MUCAJAÍ/RR
APELANTES: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR Nº 171-B
APELADO: OFICIO UNICO DE NOTAS E DE REGISTROS
ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001156-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WILSON MENEZES VITORINO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A E OUTRO
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 469-4 E
DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907679-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO OAB/RR Nº 510-N E OUTRA
APELADA: LIOLEMA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 272-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001189-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADA: DRA. ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 764-N
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000961-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-B
AGRAVADO: JOSENEY MAIA DE LIMA
ADVOGADO: DR. RONILSON HORÁCIO SOARES – OAB/RR Nº 1140-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000156-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. NORAMI ROTAVA FAITÃO – OAB/RR Nº 874
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIijH6vMIUKKK+gDo=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.830216-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 707-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001213-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULA BESERRA SOARES
ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624 E OUTRA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO – OAB/RR Nº 433
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001141-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO – OAB/RR Nº 433
AGRAVADA: PAULA BESERRA SOARES
ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624 E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001212-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA ODETE SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624 E OUTRA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS – OAB/RR Nº 433
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001175-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS – OAB/RR Nº 433
AGRAVADA: MARIA ODETE SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624 E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001192-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591
AGRAVADOS: EDNA CELIA ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131 E OUTRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000641-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ADRICIANO CAVALERI E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264 E OUTRA
AGRAVADO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: RONILDO RAULINO DA SILVA – OAB/RR Nº 555-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIijH6vMIUKKK+gDo=

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA – PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS – ART. 60, DO DECRETO-LEI 167/67 – ART. 70, DA LEI UNIFORME DE GENEBRA – INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA – ARTIGOS 240 E 802 DO CPC - AUSÊNCIA DE MÁ FÉ OU INÉRCIA DA AGRAVADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes da Silva e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0047.15.800231-2 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JUNIOR – OAB/RR Nº 330-N
APELADA: MARIA APARECIDA CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. REGINALDO RUBENS MAGALHÃES DA SILVA – OAB/RR Nº 1088-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. LIMITAÇÃO DE IDADE PARA CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ILEGALIDADE COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Consoante a jurisprudência do STF, o limite de idade para inscrição em concurso público é legítimo quando previsto em lei e possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
2. O limite de idade estabelecido em edital não se afigura legítimo, na medida em que a parte Apelante não comprovou a existência de limitação de idade na legislação municipal para o cargo de Gari.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901051-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: VALTERNO RIBEIRO REIS ME
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIijH6vMIUKKK+gDo=

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909743-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-N
EMBARGADO: RONALDO SILVA BARROS
ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N E OUTROS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS - PORTARIA DE PROMOÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL - SUPOSTA ILEGALIDADE - DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS DECAI EM CINCO ANOS - DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INCABÍVEL - PARTE QUE DECAI EM PARTE MÍNIMA - ART. 21, PAR. ÚN., DO CPC/1973 - VÍCIOS INEXISTENTES - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.
1. Embargante requer seja reformado o acórdão, pois a portaria que concedeu promoção estaria eivada de ilegalidade. Ausência de provas que revogou o ato em tempo hábil.
2. O direito da Administração Pública de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/99, art. 54, caput). Precedentes do STJ e STF.
3. Não cabe distribuição de honorários sucumbenciais quando uma das partes decai do pedido em parte mínima. Determinação legal vigente à época, do art. 21, par.ún. do Código de Processo Civil de 1973.
4. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer mas rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e membro da d. Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIIjH6vMIUKKK+gDo=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158263-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: CLUBE FORÇA E UNIAO DE JIU-JITSU
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO – OAB/RR Nº 429-D
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. NULIDADE DECRETADA. CASOS JULGADOS EM REGIME DE MUTIRÃO. JULGAMENTO DO MÉRITO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO IV, DO NCPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mauro Campello (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901659-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: E BATISTA CARNEIRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AFASTADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FORÇA DE PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO FISCAL, CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSAVA 05 (CINCO) UFERR. SITUAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. TRÂMITE PROCESSUAL SUSPENSO POR MOTIVOS INERENTES A MECANISMOS DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
1. É consabido que não pode a parte credora ser penalizada com decreto de prescrição por motivos inerentes ao Poder Judiciário.
2. In casu, descontado do período total de tramitação do feito aquele interregno em que restou paralisado em virtude de mecanismo inerente ao Judiciário, verifico que não transcorreu o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em afastar a prescrição e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIIjH6vMIUKKK+gDo=

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001619-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADO: J. A DE SOUZA FERREIRA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO. NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS. NULIDADE DECRETADA. CASOS JULGADOS EM REGIME DE MUTIRÃO. JULGAMENTO DO MÉRITO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, INCISO IV, DO NCPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ART. 40, CAPUT, E § 4.º, DA LEF. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA POR ESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 174, DO CTN. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, CONTADO DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de piso, julgando o mérito da demanda, para declarar a prescrição intercorrente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000885-0 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDIAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATOR: MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REITERAÇÃO DO PEDIDO. PREVENÇÃO DO JUÍZO ONDE TRAMITOU A PRIMEIRA AÇÃO. ART. 286, II, DO CPC. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIIjH6vMIUKKK+gDo=

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837255-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: LEANDRO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. BOLETIM DE OCORRÊNCIA DEVE SER AVALIADO EM CONJUNTO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO CONTEXTO PROBATÓRIO. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA AS LESÕES SOFRIDAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO ELABORADO PELO EXPERT JUDICIAL E O PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO. RECORRENTE NÃO REQUEREU NOVA PERÍCIA NEM SUSCITOU QUALQUER NULIDADE. PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. PROFISSIONAL A QUE SE ATRIBUI CONDIÇÃO DE IMPARCIAL. RECURSO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.13.712575-2
EMBARGANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARQUES CARNEIRO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A E OUTROS
EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: DR. FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ – OAB/SP Nº 206339 E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA GENÉRICA PENDENTE DE ANÁLISE - NULIDADE QUE DEVE SER RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO ACERCA DOS DADOS DO PROCESSO - NÃO APRECIAÇÃO DOS FATOS E DAS PROVAS - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA DE PISO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIIjH6vMIUKKK+gDo=
SICOJURR - 00054122

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702074-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NATALICIO MAYER E OUTRO
ADVOGADO: DR. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO – OAB/RR Nº 727-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - BEM DE RAIZ - EMISSÃO DE TÍTULO - DÚVIDAS ACERCA DA REGULARIDADE DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA
Revelando-se a prova técnica como indispensável ao deslinde da controvérsia, impõe-se a desconstituição da sentença, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular processamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, desconstituir a sentença, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Elaine Cristina Bianchi e Jefferson Fernandes da Silva votaram com o Sr. Desembargador Relator.

Boa Vista, 13 de outubro de 2016..

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001181-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE RECEBE A PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS DESCRITOS - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REFORMA - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O MP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer o recurso, mas negar provimento ao Agravo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIIjH6vMIUKKK+gDo=

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815766-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: MANOEL MESSIAS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO ELABORADO PELO EXPERT JUDICIAL E O PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO. RECORRENTE NÃO REQUEREU NOVA PERÍCIA NEM SUSCITOU QUALQUER NULIDADE. PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. PROFISSIONAL A QUE SE ATRIBUI CONDIÇÃO DE IMPARCIAL. RECURSO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.
1. A simples divergência entre o laudo apresentado pelo assistente técnico da parte, dissociado de outros elementos de prova aptos a corroborar tal conclusão, não se afigura suficiente para infirmar o laudo elaborado pelo perito judicial, o qual além de estar equidistante dos interesses das partes encontra-se apto a laborar de forma absolutamente imparcial.
2. Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716623-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO – OAB/RR Nº 635-N E OUTROS
EMBARGADO: JOSUÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E USO DA TABELA PRICE – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Câmara - Única
dveiPCvWdfFIIjH6vMIUKKK+gDo=
SICOJURR - 00054122

Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

dveiPCvWdfFIijH6vMIUKKK+gDo=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2320 - Alterar a dispensa do expediente da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza de Direito titular da Quinta Vara Cível, concedida por meio da Portaria n.º 2263, de 06.10.2016, publicada no DJE n.º 5837, de 07.10.2016, anteriormente marcada para o dia 13.10.2016, para ser usufruída no dia 17.10.2016.

N.º 2321 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quinta Vara Cível, no dia 13.10.2016, em virtude de dispensa do expediente da titular, objeto da Portaria n.º 2277, de 07.10.2016, publicada no DJE n.º 5838, de 10.10.2016.

N.º 2322 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Quinta Vara Cível, no dia 17.10.2016, em virtude de dispensa do expediente da titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 1996, de 19.08.2016, publicada no DJE n.º 5805, de 22.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2323, DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a difícil situação econômico-financeira deste Tribunal, o que ocasionou a contenção de despesas descrita na Portaria n.º 2157, de 20.09.2016, publicada no DJE n.º 5826, de 21.09.2016 e na Portaria n.º 2206, de 27.09.2016, publicada no DJE n.º 5831, de 28.09.2016,

Considerando o teor do Processo n.º 0005455-30.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Tornar sem efeito o afastamento do Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, para representar o TJRR na 2ª Reunião Preparatória para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 17 a 18.10.2016, objeto da Portaria n.º 2294, de 10.10.2016, publicada no DJE n.º 5839, de 11.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

PlZV5R1nhsIwYmWbIzARryLclrY=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2324, DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0005890-04.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convocar, "*ad referendum"* do Tribunal Pleno, o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular do Segundo Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, substituir o Des. Mauro Campello, na Câmara Criminal e no Tribunal Pleno, no período de 17 a 19.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2325, DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0005452-75.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, dispensa do expediente nos dias 07 e 08.11.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, nos períodos de 06 a 12.04.2015 e de 14 a 20.09.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2326, DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI nº 0005820-84.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 17.10.2016, a gratificação de produtividade do servidor **JONATAS LOPES DA SILVA,** Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1230, de 02.07.2015, publicada no DJE n.º 5539, de 03.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PlZV5R1nhsIwYmWbIzARryLclrY=

Presidência - TJRR

ERRATA

Na Portaria n.º 2312, de 14.10.2016, publicada no DJE n.º 5842, de 17.10.2016, que interrompeu, no interesse da Administração, a contar de 22.11.2016, as férias da Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS**, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 16.11 a 15.12.2016,

Onde se lê: "devendo os 23 (vinte e três) dias restantes serem usufruídos oportunamente"

Leia-se: "devendo os 24 (vinte e quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente"

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PlZV5R1nhsIwYmWbIzARryLclrY=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/10/2016

Presidência
SEI nº 0005048-24.2016.8..23.8000
Especificação: Requerimento encontro FONAJE

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo Magistrado Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1° Juizado Especial Cível, solicitando autorização para participar do "XXXIX Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE", na Cidade de Brasília - DF, sem ônus para o Tribunal, no período de 16 a 18 de novembro de 2016.

A SGP juntou o quadro de férias/recesso e informou que em atenção ao estabelecido no art. 8.º da Resolução n.º 14/2011, até a presente data, consta afastamento em nome do Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima para o mesmo evento, no período de 15 a 20.11.2016 (doc38865).

O Secretário da SGP manifestou-se aduzindo que "*não haverá ônus para este Tribunal e, além disso deve-se ressaltar que a frequência de magistrados em eventos dessa natureza somente tem a acrescentar no seu intelecto, sendo de suma importância para o cumprimento da exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da Justiça, conforme preconiza o art. 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ*" (doc. 39204).

A CGJ e EJURR não se opuseram ao pedido (docs. 42748 e 43925).

Dessa forma, autorizo a dispensa na forma solicitada.

Publique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 13 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI 0005391-20.2016.8.23.8000
Especificação: Retorno às atividades.

DECISÃO

Trata-se de processo originado pela servidora Mayara da Silva Ferreira, Analista Judiciária - Especialidade: Análise de Processos, requerendo a suspensão imediata de seu afastamento por mandato eletivo, a fim de retornar às suas atividades normais neste Tribunal, solicitando sua lotação e seu retorno à Unimed.

A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos informou que a referida servidora está afastada para exercício de mandato eletivo, desde 18.08.2014, enquanto durar o mandato, com prejuízo de sua remuneração, conforme Portaria nº 1183, de 02.09.2014, publicada no DJE n.º 5343, de 03.09.2014 (doc. 41898).

A Subsecretaria de Saúde destacou que tão logo a servidora retorne à folha de pagamento desta Corte, bem como apresente a documentação necessária, a mesma será incluída no plano de saúde Unimed FAMA (doc. 43291).

A SGP manifestou-se, "considerando que dentre as unidades judiciais que se encontram com déficit em seus quantitativos de servidores, apenas a Vara da Justiça Itinerante funciona no térreo, e tendo em vista que além do déficit em sua estrutura funcional, decorrente da designação do servidor Augusto Santiago de

Presidência - TJRR
/PeGdolcNoucoSKmnKCH7j2HFXg=
SICOJURR - 00054115

Almeida Neto para exercer função de confiança em outra unidade deste Tribunal, há 01 (uma) servidora da referida unidade que se encontra afastada de suas atividades desde o dia 17.05.2016, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação de Vossa Excelência, sugerindo o deferimento do pleito, bem como a lotação da requerente na Vara da Justiça Itinerante a partir do seu retorno a esta Corte de Justiça" (doc. 42866).

Ante o exposto, acolho a manifestação da SGP e defiro o pedido, bem como determino que a servidora Mayara da Silva Ferreira seja lotada na Vara da Justiça Itinerante, a partir do seu retorno a esta Corte de Justiça.

Publique-se.

Após, à SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI 0005820-84.2016.8.23.8000
Especificação: Produtividade

DECISÃO

Trata-se do Memorando – 0045418 – COMARCABV/FASP/2VFAZSEC pelo qual foi informado que o servidor Jonatas Lopes da Silva solicitou a interrupção do pagamento de sua gratificação de produtividade a contar de 17/10/2016.

Decido.

Determino a interrupção do pagamento da gratificação referida a contar de 17/10/2016, conforme solicitado.

Publique-se.

Encaminhe-se este feito à SGP para as providências necessárias, inclusive comunicação ao Requerente.

Boa Vista, 14 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

SEI 0005148-76.2016.6.23.8000

Especificação: Solicitação para participação em curso.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pelo Juiz de Direito **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, convocado para substituir o Des. Ricardo Oliveira, requerendo afastamento para participar do curso "Oficina de Produção de Conteúdo para Educação a Distância", sem ônus para esta Corte, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 21.10.2016 (0039377).

Em instrução, o Setor de Licença e Afastamento (0039601) e o Secretário da SGP prestaram informações (0039698). Por sua vez, a Corregedora-Geral de Justiça não se opôs (0042741). A EJURR manifesta-se favoravelmente ao pedido (0043932).

É o relato. **Decido**.

Da instrução, observa-se que restam preenchidos os requisitos previstos nos arts. 6.º e 7.º da Resolução n.º 051/2011 e art. 8º da Resolução TP nº 14/2011. Razão por que *defiro* o pedido de afastamento do Juiz de Direito **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA,** sem ônus ao Tribunal, conforme requerido.

Publique-se.

Presidência - TJRR

/PeGdolcNoucoSKmnKCH7j2HFXg=

Encaminhe-se, concomitantemente, à SGP e ao Cartório Distribuidor do 2º. Grau para as medidas pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

SEI nº0004722-64.2016.8.23.8000
Especificação: Nomeação

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo magistrado Evaldo Jorge Leite indicando Neilymar de Los Angeles Flores Pereira, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz do Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 20.09.2016.

Feito devidamente instruído.

Decido.

Acolho o parecer do Secretário do Secretário de Gestão de Pessoas para deferir o pedido de nomeação de Neilymar de Los Angeles Flores Pereira, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz do Gabinete dos Juízes Substitutos.

Ressalto que o nomeado deve apresentar o laudo médico pericial concluindo pela aptidão para o exercício do cargo, devendo ser observado o previsto no art. 15, § 4º da LCE n.º 053/2001 quanto à data da nomeação.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI 0005455-30.2016.8.23.8000
Especificação: Ofício nº 753/GP/2016 CNJ

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado nesta Presidência, onde houve a indicação da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça Tânia Vasconcelos, do Juiz Auxiliar da Presidência Cícero Renato Pereira de Albuquerque e das servidoras Emília Nayara Fernandes da Silva, Inaiara Milagres Carneiro Sá e Sueda dos Santos Marinho, para participarem da 2ª Reunião Preparatória para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de outubro de 2016, na cidade de Brasília/DF.

O feito foi devidamente instruído.

É o relatório, Decido.

Considerando a informação da existência de disponibilidade orçamentária para custear as despesas, acolho a manifestação do Secretário-Geral e defiro o pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas dos magistrados e servidores indicados, para participarem da 2ª Reunião Preparatória para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Presidência - TJRR
/PeGdolcNoucoSKmnKCH7j2HFXg=

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI 0005890-04.2016.8.23.8000
Especificação: Sessões e audiências

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo Desembargador Mauro Campello, no qual comunica a impossibilidade de comparecimento às Sessões deste Tribunal nos dias 17, 18 (reunião) e 19 (deslocamento) de outubro de 2016, pois estará a serviço do TRE/RR, em Brasília.

Na oportunidade solicita a convocação de juiz substituto durante o período supra.

A Corregedoria-Geral de Justiça sugeriu a designação do magistrado Délcio Dias Feu e, devido a urgência, que o ato fosse prolatado ad referendum do Tribunal Pleno.

Feito devidamente instruído. É o relatório.

Decido.

O Desembargador Mauro Campello, membro deste Tribunal e integrante da Turma Criminal, não poderá participar das sessões de julgamento desta Corte, nos dias 17 (dezessete) , 18 (dezoito) e 19 (dezenove) deste mês, sendo necessário a imediata convocação de um juiz para compor o quorum para julgamentos.

Diante disso, considerando a urgência que o caso requer, acolho a indicação da Corregedoria-Geral de Justiça para designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o juiz Délcio Dias Feu para composição das Sessões deste Tribunal no período de 17 a 19.10.2016 .

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR

/PeGdolcNoucoSKmnKCH7j2HFXg=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/10/2016

SEI N.º 0003687-37.2016.6.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Reclamação apresentada pelo advogado (...) ao argumento de excesso de prazo na tramitação processual.

Aduz o representante que um processo em que atua está concluso há quase 01 (um) ano sem despacho. Pediu providências.

Instado a se manifestar, o (...) informou que assumiu a Unidade em (...), com mais de 4500 processos conclusos e que, não obstante existirem outros processos conclusos a mais tempo, o objeto da reclamação foi despachado em (...).

É o relatório. Decido.

É de conhecimento desta CGJ que a unidade onde tramita o processo objeto da representação estava com um acervo muito grande, o que ocasionou paralisações no andamento processual.

Assim, embora tenha havido morosidade no andamento processual, tais fatos foram justificados pelos motivos acima expostos.

Acerca do tema, o Conselho Nacional de Justiça já se posicionou, conforme demonstra as seguintes ementas:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO – SUPOSTA MOROSIDADE NO PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGADA FALTA FUNCIONAL – PEDIDO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR – INTELECÇÃO DO ARTIGO 35, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 – PRESENÇA DO FATOR JUSTIFICATIVO. I. Os prazos estatuídos pelo artigo 189, I e II, do Código de Processo Civil, devem ser lidos à luz do disposto no artigo 35, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da dimensão da demanda de processos alocados nos escaninhos e prateleiras dos prédios judiciais em face dos recursos humanos e materiais disponíveis. II. Uma vez presente motivo justificador da demora no trâmite, não se configura hipótese de aplicação de sanção, por inexistir descumprimento de dever funcional. III. A responsabilidade, in casu, pela paralisação do trâmite processual e consequente demora no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento/Teresina nº 02.001587-9 decorreu da vontade livre do requerente. IV. Procedimento de controle administrativo a que se julga improcedente. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0300070-90.2008.2.00.0000 - Rel. Mairan Gonçalves Maia Júnior - 70ª Sessão - j. 23/09/2008). Recurso Administrativo. Representação Por Excesso de Prazo. Acúmulo de Serviço. Promoção de mecanismos de celeridade pelo órgão judiciário. Excesso de Prazo descaracterizado. Arquivamento Mantido. I - Considera-se justificado o excesso de prazo quando acúmulo de serviço constitui empecilho ao normal andamento da causa não imputável ao magistrado. II - A busca de medidas adequadas, tais como criação de turmas especializadas e prioridade ao julgamento de causas mais antigas, são meios que garantem a celeridade da tramitação processual e asseguram a aplicação das garantias constitucionais expressas no artigo 5° da Carta Magna. III - Recurso a que se nega provimento.(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 284 - Rel. Antônio de Pádua Ribeiro - 36ª Sessão - j. 13/03/2007).

Diante do exposto, não vislumbro a ocorrência de violação de dever funcional pelo representado e, assim, com fundamento no art. 9.º, § 2.º, da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino arquivamento da presente reclamação diante da perda de seu objeto, na esteira de entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cientifiquem-se as partes, após, arquive-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=
SICOJURR - 00054108

SEI N.º 0004695-81.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de representação apresentada pelo advogado (...) em face do servidor (...), que o teria tratado de forma desrespeitosa e irônica quando aquele solicitou informações acerca de um processo, causando constrangimento ao representante.

Alega o advogado que o servidor representado, após o episódio acima descrito, estaria 'perseguindo' o representante, causando-lhe prejuízos. Solicitou providências.

Em manifestação, o servidor representado informou que atendeu o reclamante de forma cortês e respeitosa e que em momento algum houve afronta às prerrogativas previstas no Estatuto da OAB.

Informou, ainda, que agiu no estrito cumprimento de suas funções legais e que não pode ficar submisso ao juízo de valor externado pelo representante de que estaria perseguindo-o. Requereu o arquivamento da VP.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Da análise do caso, não se verifica a ocorrência de nenhuma infração funcional praticada pelo representado.

O servidor confirma que atendeu o advogado representante dando orientações acerca do processo e do cadastro de outros advogados aos autos, mas que em momento algum o teria tratado de forma desrespeitosa. De outra banda, o representante não apresentou elementos mínimos que corroborassem suas alegações.

Assim, não restou configurado prática de dolo ou má-fé por parte do representado, elementos necessários para a caracterização de infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI N.º 0004145-86.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada para apurar eventual falta funcional de servidor, no sentido de (...), sem a devida autorização deste TJRR.

Instado a se manifestar, o servidor deixou transcorrer o prazo assinalado sem manifestação.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Considerando as informações colhidas, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, por haver indícios de transgressão disciplinar, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria. Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

PORTARIA/CGJ N.º 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar – Servidor n.º (...).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

SEI N.º 0004700-06.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar aberta para apurar possível conduta irregular de servidores da Comarca de (...), em razão do recebimento de quantia depositada judicialmente, por pessoa diversa da parte processual (homônimo).

Instado a se manifestar o servidor (...) prestou as informações nos termos do documento SEI (...).

São os fatos.

De acordo com as informações prestadas, não restou caracterizada qualquer desídia por parte dos servidores envolvidos. Destaco que o fato já foi noticiado às autoridades competentes para investigação criminal, tendo o próprio Ministério Público direcionado as investigações contra o cidadão que recebeu indevidamente as quantias depositadas em conta judicial, considerando que a triagem para entrega do alvará e levantamento da quantia, envolve o cartório judicial e a instituição bancária, respectivamente.

Assim, não havendo justa causa para instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento da presente verificação, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI N.º 0003870-40.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada para apurar eventual descumprimento de dever funcional do servidor (...), em razão de atendimento realizado no balcão do Cartório da Comarca de (...).

Instado a se manifestar o servidor quedou silente.

Considerando a inexistência de informações por parte do Servidor, e a consequente necessidade de ampliar as investigações, determino a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor (...) nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Após arquive-se a presente Verificação Preliminar.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 85, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar – Servidor n.º (...).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor(...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a **comissão** processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI N.º 0002097-25.2016.6.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em razão da representação apresentada pela Assessoria Militar do TJRR em face do servidor (...), com o intuito de apurar eventual falta funcional.

Relata a representante que o representado a teria desrespeitado quando ela pediu para que ele retirasse o chapéu que estava usando, por ser norma de segurança do TJRR.

Em sua resposta, o servidor alegou que há um determinado exagero por parte das policiais femininas. Informou ainda, que em relação ao uso do chapéu, usava para se proteger do sol, pois trabalha com diligências. Por fim, comunicou que não sabia da portaria que proíbe pessoas com entrada de chapéus.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Considerando as informações colhidas pela reclamante e reclamado e não havendo como aferir, neste momento, a veracidade da situação narrada, muito embora o reclamado tenha admitido parte da reclamação, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria. Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

PORTARIA/CGJ N.º 86, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar – Servidor n.º (...).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a **comissão** processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

Corregedoria

SEI N.º 0002140-59.2016.6.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em razão da representação apresentada por (…) em face do servidor (...), com o intuito de apurar eventual falta funcional.

Relata o representante que o representado, no seu plantão, não teria comparecido a uma audiência de custódia ao argumento de que estaria com muita dor de cabeça.

Alega, ainda, que o servidor teria enviado o celular do plantão, bem como os APF's por meio de um agente da Polícia Civil, o que não seria apropriado.

Por fim, afirma que o reclamado igualmente não compareceu a uma outra audiência de custódia no dia seguinte, tampouco justificou a ausência.

Em sua resposta, o servidor alegou na data do ocorrido encontrava-se acamado, sem total possibilidade de se apresentar à audiência.

Por fim, afirmou que não agiu de má-fé ou desídia, requerendo, assim, o arquivamento da VP.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Considerando as informações colhidas pelo reclamante e reclamado e não havendo como aferir, neste momento, a veracidade da situação narrada, muito embora o reclamado tenha admitido parte da reclamação, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria. Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

PORTARIA/CGJ N.º 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar – Servidor n.º (...).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a **comissão** processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Fal/EqkfOQSj4wHjr6BeLFCtmrI=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0002734-73.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Homologação do procedimento licitatório.

DECISÃO n° 46290

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 274, de 14 de outubro de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 041/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual aquisição de material de consumo e permanente, aparelho telefônico, bandeiras, canetas, colchetes, fitas e outros, consoante as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 054/2016 - Anexo I do Edital, cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Lote 01	**INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA EIRELI ME**	**8.063,90**	Adjudicado
Lote 02	**KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**	**10.239,60**	Adjudicado
Lote 03	**KOMAND COMERCIAL LTDA - ME**	**1.538,00**	Adjudicado
Lote 04	**N F GRANDE & CIA LTDA - EPP**	**13.339,20**	Adjudicado
Lote 05	**MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**52.999,90**	Adjudicado
Lote 06	**MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**58.999,80**	Adjudicado
Lote 07	**ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**	**11.100,00**	Adjudicado

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

FhCL3zNcJYxaxYWtKPXRv4iaqdI=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2507 - Convalidar a designação da servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria do Terceiro Juizado Especial Cível/ Secretaria, no período de 26.09 a 09.10.2016, em virtude de afastamentos do titular.

N.º 2508 - Designar a servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista - em Extinção, para responder pela Função de Chefe do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível, no período de 16 a 25.11.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 2509 - Designar a servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Controle Interno, nos períodos de 03 a 12.11.2016 e de 30.11 a 07.12.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 2510 - Designar o servidor **MARIO JONAS DA SILVA MATOS,** Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Escritório de Auditoria, no período de 17 a 26.10.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 2511 - Alterar as férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.11.2016, 09 a 18.01.2017 e de 13 a 22.03.2017.

N.º 2512 - Alterar as férias da servidora **ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 2513 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, ocupante da Função Técnica Especializada de Data Center, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 16.12.2016.

N.º 2514 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **IGOR FABRICIO GOMES DOURADO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 28.11 a 07.12.2016 e de 08 a 17.12.2016.

N.º 2515 - Alterar as férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.11.2016, 09 a 18.01.2017 e de 13 a 22.03.2017.

N.º 2516 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 18.10 a 01.11.2016.

N.º 2517 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 11.05.2017.

N.º 2518 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2017.

N.º 2519 - Alterar as férias da servidora **ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.01.2017 e de 24.07 a 07.08.2017.

N.º 2520 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Secretária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2017.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

dIZz8DX2Fa3hB3BNcfgVEwUt6ak=

N.º 2521 - Conceder ao servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 03 a 11.11.2016 e de 16 a 24.11.2016.

N.º 2522 - Conceder ao servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 21.11 a 08.12.2016.

N.º 2523 - Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA LYRA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Banco de Dados, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 03 a 15.11.2016.

N.º 2524 - Conceder à servidora **VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA**, Assessora Técnica I, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 03 a 11.11.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 2525, DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0005957-66.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 03 (dois) dias de dispensa do serviço da servidora OLENE INACIO DE MATOS, por ter prestado serviços à justiça eleitoral no dia 07.10.2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Assessora Jurídica de 2.º Grau, dispensa do serviço nos dias 03 e 04.11.2016, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral, ficando o saldo de 01 (um) dia para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
dIZz8DX2Fa3hB3BNcfgYEwUt6ak=
SICOJURR - 00054120

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/10/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	028/2007 Proc. SEI nº 0000235-19.2016.6.23.8000
Nº do Aditivo:	8º Termo Aditivo.
OBJETO:	Locação do imóvel localizado na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 – Centro, nesta capital.
LOCADOR:	Raimundo Pinheiro
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira** - Por este instrumento, fica o Contrato n.º 028/2007 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de outubro de 2017. **Cláusula Segunda** - Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original e termos aditivos posteriores, inclusive quanto à cláusula resolutiva a qualquer tempo.
LOCATÁRIO:	Tribunal de Justiça de Roraima
DATA:	14 de outubro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo SEI nº 0003308-96.2016.6.23.8000

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa apuração das irregularidades na prestação dos serviços prestados pela empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS Ltda. durante a vigência do Contrato nº 16/2014, na forma dos despachos de fl. 201/207 e 268 do procedimento administrativo físico nº 1261/2015.

2. Em resultado à apuração dos fatos o Poder Judiciário do Estado de Roraima declarou a Empresa contratada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. Devidamente notificada para apresentar seu recurso, a empresa apresentou tempestivamente seu pedido de reconsideração no evento 0024001.

4. Encaminhado o feito ao Núcleo Jurídico Administrativo, foi exarado o Parecer nº 181/2016, constante do evento 0031204, que traz ao conhecimento a necessidade de anulação da decisão anterior em razão da ausência de notificação para apresentação de defesa prévia específica para a penalidade de declaração de inidoneidade, com concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis, e não 5 (cinco) dias úteis, como ordinariamente oportunizado, justamente em função da gravidade e importância da medida.

5. Assim, tomando como razão de decidir o Parecer Jurídico NUJAD nº 181/2016 o Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 2903/2008, anulo a decisão que aplicou à Empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS Ltda. a penalidade de declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com a Administração Pública.

6. Publique-se.

7. Notifique a Recorrente acerca da presente decisão e seu advogado.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
QCS7TPxGHPMAP/kmrMPYFRBJc6s=

8. Após à Subsecretaria de Contratos Terceirizados para providências quanto à notificação da Empresa descrevendo os fatos e a motivação para o emprego da sanção, concedendo a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme o art. 87, IV e § 3º.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo SEI nº 0002094-70.2016.6.23.8000

Portaria nº 092, de 17 de outubro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato nº 044/2016, o qual tem por objeto aquisição de licença para uso de software de Gestão de Competências.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Victória Correia Fortes, matrícula nº 3011816**, para exercer a função de fiscal titular e **Tainah Westin de Camargo Mota, matrícula 3011618,** para exercer, a função de fiscal substituta do Contrato em epígrafe.

Art. 2º – O fiscal do Contrato deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2016.

Bruno Furman
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

QCS7TPxGHPMAP/kmrMPYFRBJc6s=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente 17/10/2016

Portaria SIL nº 050, de 17 de outubro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 037/2015.

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Procedimento Administrativo nº 665/2015

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora, **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA,** matrícula n° 3011144, Chefe do Setor de Serviços Gerais Terceirizados, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o Servidor **ELTON PACHECO ROSA**, **MATRÍCULA Nº 3010172**, Técnico Judiciário, lotado no Setor de Serviços Terceirizados, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

Gláucia de Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
(em exercício)

Portaria SIL nº 049, de 17 de outubro de 2016.
(Altera a Portaria nº 022/2016)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nº 051/2015

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Procedimento Administrativo nº 118/2016

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora, **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA,** matrícula n° 3011144, Chefe do Setor de Serviços Gerais Terceirizados, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o Servidor **JULIANO BACARIM,** matrícula nº 3011721**,** Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

Gláucia de Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
(em exercício)

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

QFfVcJdaMCDZXZDPr0B4fEHm3yk=

Portaria SIL nº 048, de 17 de outubro de 2016.
(Altera a Portaria nº 001/2016)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2016 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.704/2015

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa DISKGÁS e ÁGUA LTDA - EPP. Procedimento Administrativo nº 1704/2015

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidor, **JULIANO BACARIM,** matrícula nº 3011721**,** Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar a Servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, matrícula n° 3011144, Chefe do Setor de Serviços Gerais Terceirizados, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

Gláucia de Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
(em exercício)

Portaria SIL nº 051, de 17 de outubro de 2016.
(Altera a Portaria nº 003/2016)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO **N° 067/2015**

A **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA em exercício**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Procedimento Administrativo nº 2.083/2015

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora, **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, matrícula n° 3011144, Chefe do Setor de Serviços Gerais Terceirizados, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o Servidor **JULIANO BACARIM,** matrícula nº 3011721**,** Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

Gláucia de Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
(em exercício)

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

QFfVcJdaMCDZXZDPr0B4fEHm3yk=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SEI nº 0000151-18.2016.6.23.8000 (8155/2014)
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da conta vinculada ref. ao Contrato n.º 16/2014.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objetivo é acompanhar a movimentação da conta vinculada ao Contrato nº. 16/2014, firmado com a Empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., referente à prestação de serviço de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima., em atendimento à Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
2. Ao EP. 19004 consta solicitação da contratada quanto à liberação financeira pertinente ao pagamento de rescisão dos empregados **Adilson da Silva Oliveira, Monica Cristina da Silva Daltro e Gercina de Sousa Santos.**
3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos devidamente instruídos, com os termos de Homologação de acordos judiciais, bem como atestou a data em que eles prestaram serviços nas dependências deste Tribunal, conforme seu despacho no EP. 19004, e ainda, verificou-se que houve contingenciamento das faturas desde o início do contrato a fevereiro de 2016.
4. Os comprovantes das valores pagos referentes às rescisões acordadas judicialmente foram juntadas nos EP's 0019004 e 0033409, conforme resumo em tabela abaixo:

RESCISÕES A LIBERAR	
Adilson da Silva Oliveira	R$ 4.000,00
Monica Cristina da Silva Daltro	R$ 3.000,00
Gercina de Sousa Santos	R$ 2.500,00
TOTAL	**R$ 9.500,00**

5. No EP 0022379 consta a audiência de Mediação do Ministério Público do Trabalho onde ficou consignado em seu item 4 que de todos os contratos que a empresa possui com este Tribunal, este poderá utilizar para o pagamento das indenizações de rescisões dos colaboradores da ROSERC tanto os saldos de empenho, quantos os saldos das contas vinculadas respectivas a seus contratos administrativos; o parecer do NUJAD (EP 0031509) e decisão da Secretaria-Geral (EP 0032136) seguem neste mesmo sentido, entretanto o despacho da Subsecretaria de Contabilidade/ Setor de liquidação (EP 35632) sugere que seja pago por meio da conta vinculada.
6. Dessa forma, considerando que a utilização do empenho é apenas uma possibilidade e não uma determinação; considerando que ainda há dezenas de trabalhadores da empresa a serem ressarcidos, inclusive em relação ao FGTS e não há até o presente momento uma possibilidade técnica destas respectivas guias serem pagas por meio da conta vinculada; considerando que ainda há impostos da empresa a serem recolhidos e que devem ser abatidos das respectivas notas de empenho e considerando que a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato geraram saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado ao (EP 0029675, resumidos no item 4 desta decisão; **autorizo a liberação financeira** à empresa **ROSERC Roraima Serviços Ltda.** o valor de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por meio da conta vinculada,** referente às rescisões dos empregados mencionados no item 1 desta decisão, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
7. Considerando esta autorização de liberação financeira por meio de Conta vinculada e não por meio das notas de empenho, anule-se a decisão do EP 0033423, especificamente seus itens 7 e 8.
8. Publique-se. Certifique-se.
9. Após, oficie-se a instituição bancária, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
10. Por fim, à **Subsecretaria de Contratos Terceirizados**, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de setembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

aObTQJABef8E8oxm43RVoEOCHHg=

SEI nº 0001006-94.2016.6.23.8000 (14.920/2014)
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da conta vinculada ref. ao Contrato n.º 34/2014.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta vinculada relativa ao Contrato n.º 34/2014, referente à prestação do serviço de manutenção predial para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, firmado com a empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda., em atendimento à Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
2. Vieram os autos para análise dos pedidos da contratada (EP 11136) de liberação financeira relativa aos pagamentos de 3 rescisões dos empregados **Andres Rodrigues Ramos, Antônio Ferreira da Silva e Arnon de Souza Brashe**, conforme resumo abaixo descritos dos valores informados nos documentos da contratada:

RESCISÕES A LIBERAR	
Andres Rodrigues Ramos	R$ 2.661,97 + R$1.729,23 (FGTS) = **R$ 4.391,20**
Antônio Ferreira da Silva	R$ 2.719,27 + R$ 1.669,81 (FGTS) **= R$ 4.389,08**
Arnon de Souza Brashe	R$ 2.415,53 + R$ 1.788,35 (FGTS) = **R$ 4.203,88**
TOTAL	**R$ 12.984,16**

3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos, devidamente instruídos, para deliberação desta Secretaria.
4. Nos autos do procedimento administrativo 0000151-18.2016.6.23.8000 consta a audiência de Mediação do Ministério Público do Trabalho (EP 0022379) onde ficou consignado em seu item 4 que de todos os contratos que a empresa possui com este Tribunal, esta Corte poderá utilizar para o pagamento das indenizações de rescisões dos colaboradores da ROSERC tanto os saldos de empenho, quantos os saldos das contas vinculadas respectivas a seus contratos administrativos; o parecer do NUJAD (EP 0031509) e decisão da Secretaria-Geral (EP 0032136) seguem neste mesmo sentido, entretanto o despacho da Subsecretaria de Contabilidade/ Setor de liquidação (EP 35632) sugere que seja pago por meio da conta vinculada.
5. Dessa forma, considerando que a utilização do empenho é apenas uma possibilidade e não uma determinação; considerando que ainda há dezenas de trabalhadores da empresa a serem ressarcidos, inclusive em relação ao FGTS e não há até o presente momento uma possibilidade técnica destas respectivas guias serem pagas por meio da conta vinculada; considerando que ainda há impostos da empresa a serem recolhidos e que devem ser abatidos das respectivas notas de empenho e considerando que a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato geraram saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado ao (EP 0040626); e considerando-se os valores que a contratada informou nos documentos juntados ao EP 11136; **autorizo**, com fulcro no art. 13, parágrafo 2°, da Portaria n.º 342/2014, **a liberação financeira por meio da conta vinculada** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., no valor de **R$ 12.984,16 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)** referente ao reembolso solicitado de rescisões dos empregados descritos no item 2 desta decisão, tudo em conformidade com o disposto na Portaria TJRR nº 342/2014.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, oficie-se a instituição bancária, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

aObTQJABef8E8oxm43RVoEOCHHg=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 216 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005140-02.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Egilaine Silva de Carvalho	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Destino:	Município de Boa Vista - RR	
Motivo:	Curso "Justiça Restaurativa e Construção da Paz"	
Data:	11 a 17 de setembro de 2016	

Nº 217 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005216-26.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
José Aires Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	0,5 (meia)
Destino:	Município de Boa Vista - RR	
Motivo:	Curso "Justiça Restaurativa e Construção da Paz"	
Data:	11 a 17 de setembro de 2016	

Nº 218 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005453-60.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	4,0 (quatro)
Destino:	Vicinais 22/31 e demais localidades no município de São Luiz do Anauá - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Data:	20 a 22 e de 29 a 30 de setembro de 2016.	

Nº 219 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004960-83.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Eduardo Queiroz Valle	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	VC.02, Vila Feliz Pinto, PA Taboca e demais localidades nos municípios de Boa Vista e Cantá - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Data:	20, 21 e 23 de setembro de 2016.	

Nº 220 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004960-83.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Eduardo Queiroz Valle	Oficial de Justiça	2,0 (duas)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	2,0 (duas)
Destino:	Vila São Sebastião, BR 401 Km 21, Fazenda Esperança e demais localidades no município do Cantá - RR	

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

aObTQJABef8E8oxm43RVoEOCHHg=

Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	27 a 28 e 29 de setembro de 2016.

Nº 221 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005404-19.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	12 (doze)
Edimar De Matos Costa	Motorista	12 (doze)
Destino:	Município de Bonfim - RR.	
Motivo:	cumprimento de mandados e condução de veículo.	
Data:	23 e 24 à 25 e 30 a 31/08 e de 01 a 16/09	

Nº 222 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005404-19.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destino:	VC. 07, Vila Apiaú, Tronco e demais localidades no município do Mucajaí - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Data:	13 a 15 de setembro de 2016.	

Nº 223 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005604-26.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR.	
Motivo:	cumprimento de mandados	
Data:	06 a 07/10/2016.	

Nº 224 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005785-27.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diária
Fredson George Lira Souza	Colaborador	6,5 (seis e meia)
Amiraldo Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia)
Isaías Matos Santiago	Motorista	6,5 (seis e meia)
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz	6,5 (seis e meia)
Suely Souza Rosa Caixeta	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia)
Lidia da Gama Gois	Escrevente/Colaborador	6,5 (seis e meia)
Destino:	Município de Caracaraí (Vila Serra Dourada e demais localidades)- RR	
Motivo:	Atendimento à população.	
Data:	16 a 22 de outubro de 2016	

Nº 225 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005855-44.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luciano Sampaio de Morais	Oficial de Justiça	14,5 (catorze e meia)

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

aObTQJABef8E8oxm43RVoEOCHHg=

Destino:	Município de Bonfim - RR.
Motivo:	cumprimento de mandados e condução de veículo.
Data:	22/09 a 06/10/2016

Nº 226 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005855-44.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luciano Sampaio de Morais	Oficial de Justiça	14,5 (catorze e meia)
Destino:	Município de Bonfim - RR.	
Motivo:	cumprimento de mandados e condução de veículo.	
Data:	22/09 a 06/10/2016	

Nº 227 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005643-23.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Aline Mabel Fraulob Aquino Branco	Assessor Jurídico	2,5 (duas e meia)
Francisco Firmino dos Santos	Assessor Jurídico	1,5 (uma e meia)
Júlio César Cappellari	Assessor Jurídico	2,5 (duas e meia)
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	2,5 (duas e meia)
Destino:	Município de Caracaraí - RR.	
Motivo:	Realizar **Correição**	
Data:	17 a 19/10/2016.	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

aObTQJABef8E8oxm43RVoEOCHHg=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003987-RO-N: 055
000008-RR-N: 052
000042-RR-B: 052, 053
000042-RR-N: 056
000077-RR-A: 057
000087-RR-B: 142
000101-RR-B: 054
000118-RR-N: 078
000144-RR-A: 068
000153-RR-B: 023, 024, 030, 031, 072, 141
000155-RR-B: 001, 069
000155-RR-N: 136
000171-RR-B: 056, 096
000172-RR-N: 019, 025, 027, 029, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051
000186-RR-N: 026
000216-RR-E: 054
000236-RR-N: 062
000249-RR-B: 052
000249-RR-N: 100
000270-RR-B: 022
000299-RR-N: 100
000311-RR-N: 021, 028, 040
000394-RR-N: 022
000411-RR-A: 056
000467-RR-N: 136
000481-RR-N: 088
000515-RR-A: 060
000525-RR-N: 066
000557-RR-N: 022
000604-RR-N: 063
000615-RR-N: 132
000716-RR-N: 007, 064
000732-RR-N: 140
000780-RR-N: 081
000799-RR-N: 065, 067
000839-RR-N: 061
000858-RR-N: 054
000873-RR-N: 088
000878-RR-N: 056
000904-RR-N: 095
000934-RR-N: 071
001018-RR-N: 089
001092-RR-N: 094
001182-RR-N: 136
001190-RR-N: 088
001352-RR-N: 066
001412-RR-N: 139
001421-RR-N: 136
001455-RR-N: 056, 096
001550-RR-N: 100

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0017520-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017520-3
Réu: Anderson Pimentel Saldanha
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016. Transferência Realizada em: 14/10/2016.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

002 - 0017561-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017561-7
Autor: Policia Militar do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016. Transferência Realizada em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0000279-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000279-5
Indiciado: B.C.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005671-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005671-8
Indiciado: A.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007326-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007326-7
Indiciado: D.N.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017566-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017566-6
Indiciado: V.S.H. e outros.
Distribuição por Dependência em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0017502-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017502-1
Réu: Yago Batista Rodrigues Andrade
Distribuição por Dependência em: 14/10/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Inquérito Policial

008 - 0017521-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017521-1
Indiciado: F.O.S.
Distribuição por Dependência em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

009 - 0017460-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017460-2
Réu: Edson Caninana da Costa
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017461-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017461-0

Réu: Ezivon Rodrigues Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0017567-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017567-4
Indiciado: S.E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0017495-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017495-8
Réu: Franclin Braian de Almeida Salgado
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017503-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017503-9
Réu: Manoel de Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017504-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017504-7
Réu: William Rafael Fraldina de Lima
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

015 - 0017496-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017496-6
Réu: Doglevis Moises Villegas Utreras
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetiva-est.idoso

016 - 0017346-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017346-3
Réu: Sebastião Claudio Correia
Transferência Realizada em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017513-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017513-8
Réu: Marcos Macedo Brito
Transferência Realizada em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

018 - 0015919-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015919-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0015453-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015453-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0017053-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017053-5
Autor: J.F.N.
Réu: M.S.B.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 14.220,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017166-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017166-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 3.143,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

022 - 0017174-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017174-9
Autor: G.A.P.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 8.600,00.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Execução de Alimentos

023 - 0017109-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017109-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.A.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 304,75.
Advogado(a): Ernesto Halt

024 - 0017175-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017175-6
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 252,42.
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

025 - 0015405-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015405-9
Autor: A.J.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0017150-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017150-9
Autor: G.K.A.S.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Averiguação Paternidade

027 - 0016122-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016122-9
Requerido: G.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

028 - 0017145-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017145-9
Executado: S.C.S.
Executado: E.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 32.391,97.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissol/liquid. Sociedade

029 - 0017254-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017254-9
Autor: R.P.C.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 774.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

030 - 0017107-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017107-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: T.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 774,94.
Advogado(a): Ernesto Halt

031 - 0017112-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017112-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 2.372,46.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

032 - 0016872-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016872-9
Autor: J.C.S.F. e outros.
Criança/adolescente: J.K.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0016886-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016886-9
Autor: T.A.S.L. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 11.924,16.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

034 - 0011434-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011434-3
Requerido: Helio Sorlange Pereira Torres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Valor da Causa: R$ 750,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0015332-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015332-5
Autor: Claudio Willk Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0016160-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016160-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0017027-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017027-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0017032-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017032-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

039 - 0015491-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015491-9
Autor: R.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

040 - 0017147-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017147-5
Autor: A.C.S.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Valor da Causa: R$ 4.329,60.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Averiguação Paternidade

041 - 0015978-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015978-5
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2016.
Valor da Causa: R$ 350,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

042 - 0016829-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016829-9
Autor: K.D.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 162.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0016834-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016834-9
Autor: T.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 62.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

044 - 0016848-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016848-9
Autor: C.F.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0016867-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016867-9
Autor: A.D.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0016891-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016891-9
Autor: J.S.D. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

047 - 0011433-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011433-5
Requerido: Maria Vanda Lira de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Valor da Causa: R$ 5.220,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

048 - 0016176-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016176-5
Autor: Genival Estão de Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0016204-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016204-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0016773-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016773-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0017133-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017133-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

052 - 0107171-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107171-9
Autor: A.S.N.Q. e outros.
Ato ordinatório Port01/2015 O causídico da parte autora para manifestar quanto a certidão do oficial de justiça, constante às fls. 816. Boa Vista-RR, 14.10.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

3ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

053 - 0044975-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.044975-6
Executado: Ademar Soligo e outros.
Executado: Maria da Conceição Silva Ventura
Ato Ordinatório: Intime-se a parte exequente para levantar alvará, em cartório. Boa Vista/RR 14 de outubro de 2016. Dorgivan Costa Técnico Judiciário ** AVERBADO **
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

054 - 0079320-20.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079320-9
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Adelino Mário Farina
Ato Ordinatório: Intime-se a parte exequente para receber em cartório, certidão de crédito atualizada. Boa Vista/RR 14 de outubro de 2016. Dorgivan Costa Técnico Judiciário
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Diego Lima Pauli

2ª Vara de Família

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

055 - 0015147-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015147-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Espólio de Albertino Dias de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2016 às 10:40hs. Boa Vista - RR, 14/10/2016. Secretaria da 2ª Vara de Família.
Advogado(a): Marcia Aparecida de M. Artuso

2ª Vara de Família

Expediente de 17/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

056 - 0013408-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013408-8
Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.
Réu: Espolio de Antonio de Brito Sobrinho
Passou o MM. Juiz a proferir a seguinte
Sentença: "Faço do presente termo o RELATÓRIO: Levando em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé do inventariante, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros ou bens do falecido. Pelo que consta, o inventariante saldou as dívidas do falecido, não havendo notícias de pendências tributárias, como se depreende das certidões negativas juntadas. O ITCMD foi devidamente adimplido, conforme comprovantes juntados aos autos do processo. Dessa forma, tenho que o acordo supra deve ser homologado, a fim de dar cabo ao inventário, sobretudo porque não prejudicará os herdeiros ou as fazendas públicas, já que não restam pendências, conforme dito acima. Assim, considerando que os interesses da única herdeira menor estão resguardados, conforme bem destacou o Ministério Público, não vejo óbice à homologação do acordo acima apresentado. Posto isso, considerando o que dos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, HOMOLOGO o acordo supra, dos bens deixados por Antonio de Brito Sobrinho, nos termos do art. 654 do CPC, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados junto ao Banco do Brasil, denta praça em nome da advogada da menor C. R. de B.. Expeça-se formal de partilha em favor da Sra. Fátima Maria Moreira Leite nos termos do acordo ora homologado. Deverá a advogada da herdeira C. R. de B. prestar contas do alvará e do valor referente à cota parte da menor sobre o imóvel no prazo de 30 dias, após o pagamento por parte da meeira mediante depósito em conta a ser informada posteriormente por sua advogada, com restrição de movimentação até a sua maioridade. As partes renunciam o prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Advogados: Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Thiago Soares Teixeira, Marcela Pereira de Arruda

1ª Vara do Júri

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

057 - 0154854-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154854-8
Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues
Ato Ordinatório: Intimação da Defesa para manifestação quanto a testemunha MARIA ELENICE BEZERRA DE ARAÚJO, não localizada conforme fls. 442/443, sem êxito em pesquisa na rede INFOSEG.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

058 - 0001839-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001839-6
Réu: Jorge Maycon Gomes Gurgel e outros.
Sentença publicada em plenário
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009928-70.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009928-8
Réu: Alexandre Araujo da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Rest. de Coisa Apreendida

060 - 0011785-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011785-8
Autor: Antonia Pereira de Matos
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado da requerente, para que, no prazo de dez (10) dias, instrua o pedido de restituição de coisa apreendida em tela, com as cópias necessárias (auto de prisão em flagrante).
Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

Vara Entorp e Organi

Expediente de 17/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

061 - 0007608-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007608-8
Réu: Arão Pereira de Souza Júnior e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.
O Ministério Público do Estado de Roraima ofereceu denúncia em desfavor de ARÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, qualificado nos autos em epígrafe, imputando-o como incurso nos crimes previstos no art. 33 da Lei 11.343/2006 e art. 157, § 2o, incisos I e II (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes), do Código Penal.
...
DISPOSITIVO
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ARÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, como incurso nas sanções do artigo 157, §2°, I e II, do Código Penal e art. 28 da Lei n° 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal.
Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP).
Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2016.

Pedro Machado Gueiros
Juiz Substituto respondendo pela vara
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

062 - 0064005-83.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064005-5
Réu: Walteir de Souza Baião e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2017 às 12:20 horas.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

063 - 0089239-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089239-9
Réu: Eugênio Thomé e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2017 às 11:10 horas.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

064 - 0017498-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017498-3
Réu: A.K.V.L. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/03/2017 às 12:10 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

065 - 0020665-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020665-8
Réu: Helena Bezerra de Melo
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

066 - 0000579-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000579-3
Réu: José Arimatéia dos Santos Filho
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/10/2016 às 13:15 horas.
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva

067 - 0019015-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019015-4
Réu: Josivanio Cunha da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 23/11/2016 às 12:00.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

068 - 0010397-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010397-3
Réu: Lucas Pereira Nunes e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144-A, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE por ocorrência do fenômeno da preclusão.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Carta Precatória

069 - 0013008-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013008-3
Réu: Jurandir Ribeiro de Melo
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/11/2016 às 10:40 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

070 - 0014979-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014979-4
Réu: Luiz Pereira da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

071 - 0006104-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006104-6
Réu: Enos Carlos da Rocha
Revogo a suspensão do artigo 366 do CPP nestes autos.
Proceda-se o devido lançamento no SISCOM, juntando-se o print da

revogação. Após, retornem os autos conclusos.
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

Termo Circunstanciado

072 - 0013999-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013999-3
Indiciado: W.M.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de WALECIR DE MELO, já qualificado(s) nos autos, pela prática, em tese, da(s) conduta(s) descrita no(s) art(s). 309, do CTB, pelo que requer o Ministério Público, seja recebida e autuada.
Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do(s) acusado(s), inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.
É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".
Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP, registre-se e autue-se como ação penal e inclua-se o(s) nome(s) do(s) acusado(s) no SINIC.
Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).
Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir defensor, nomeio-lhe o Defensor Público que atua nesta Serventia, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).
Considerando a FAC de fl. 27, designo a audiência preliminar para o dia 13/12/2016, às 11h10min, cite-se/intime-se.
Expedientes pertinentes.
Advogado(a): Ernesto Halt

2ª Vara Criminal
Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

073 - 0010189-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010189-4
Réu: Euliangel Gabriel Pereira Poleo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011570-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011570-4
Réu: Elessandra Fagundes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000615-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000615-0
Réu: Renato Saraiva Lemis e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal
Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

076 - 0014177-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014177-5
Réu: Manoel Cunha Braz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0014854-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014854-9
Réu: Ronilson Ribeiro de Almeida e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri
Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

078 - 0014792-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014792-1
Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificação.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ºjesp.viol. Domest.
Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

079 - 0001062-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001062-9
Réu: Isael Pereira Brasil
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0013591-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013591-3
Réu: Elielton Rodrigues da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0017647-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017647-3
Réu: Wadson Alves Ferreira
Intime-se o Advogado constituído para apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

082 - 0001289-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001289-0
Réu: Amazonas Inacio Thiago da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2017 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0002391-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002391-3
Réu: Erlison Almeida Bezerra
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/11/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0009930-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009930-1
Réu: Marcelo Ferreira do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2017 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

085 - 0007047-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007047-6
Indiciado: J.R.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

086 - 0011691-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011691-5
Réu: Marcelo de Souza Nunes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0011734-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011734-3
Réu: Sinonio Morais da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0014249-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014249-9
Réu: Adelfran Ronaldo Silva de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2016 às 10:30 horas.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado, Clodemir Carvalho de Oliveira

089 - 0007860-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007860-0
Réu: Gabriel Wisley dos Santos Campos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2017 às 10:00 horas.
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

090 - 0009077-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009077-9
Réu: Andre da Silva_
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0013656-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013656-4
Réu: Aluizio Patricio de Souza Silva
(..) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia para CONDENAR ALUIZIO PATRICIO DE SOUZA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal e artigo 21, da LCP, ambos combinados com o art. 61, inciso II, alínea "f",do CP, e art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (..)Sem custas, vez que pela hipossuficiência financeira foi assistido pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0017890-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017890-5
Réu: Paulino da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000949-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000949-3
Réu: Jose Matheus Laranjeira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004446-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004446-6
Réu: Jhonny Herberty Nunes Moraes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2017 às 10:00 horas.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

095 - 0007590-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007590-8
Réu: Cloves Soares de Oliveira Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2017 às 09:00 horas.
Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

096 - 0008560-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008560-0
Réu: Wharley do Nascimento de Brito
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2017 às 10:00 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Marcela Pereira de Arruda

097 - 0009706-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009706-8
Réu: Marcio Silva de Holanda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0011657-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011657-9
Réu: Francinélio de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

099 - 0016493-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016493-4
Réu: Amarildo Bezerra de Holanda
Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

100 - 0004415-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004415-1
Executado: Keity Missu Rodrigues Eda Brasil
Executado: Ronald Brasil Pinheiro
Tente-se contatar o advogado do requerido, pelos números indicados nos autos, e notifique-se aquele, nos termos determinados à fl. 94. Certifique-se. Aguarde-se o decurso de prazo e retornem-me conclusos os autos, com ou sem manifestação da parte. Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.Boa Vista, 14 de outubro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Thiane Rangel Catão dos Santos

Inquérito Policial

101 - 0007343-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007343-7
Indiciado: J.S.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0008977-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008977-1
Indiciado: F.W.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014469-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014469-1
Indiciado: L.M.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001559-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001559-1
Indiciado: A.M.M.R.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001979-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001979-1
Indiciado: V.P.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001981-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001981-7
Indiciado: J.S.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0009285-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009285-5
Indiciado: J.S.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0012091-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012091-2
Indiciado: L.P.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014240-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014240-3
Indiciado: C.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014316-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014316-1
Indiciado: F.C.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0019899-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019899-1
Indiciado: R.P.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0019928-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019928-8
Indiciado: A.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0003807-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003807-0
Réu: Andre Henrique Camelo de Almeida
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0008571-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008571-7
Réu: Atila Alves de Azevedo
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0008614-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008614-5
Indiciado: E.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0008754-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008754-9
Indiciado: F.A.J.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0009750-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009750-6
Indiciado: F.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0009841-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009841-3
Indiciado: J.L.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0009872-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009872-8
Indiciado: V.S.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0009878-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009878-5
Indiciado: J.B.C.J.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0009880-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009880-1
Indiciado: T.H.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009881-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009881-9
Indiciado: B.P.S.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0009882-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009882-7
Indiciado: J.L.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0009886-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009886-8
Indiciado: M.L.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0013034-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013034-9
Indiciado: J.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0013035-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013035-6
Indiciado: M.S.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0013036-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013036-4
Indiciado: S.M.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0013059-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013059-6
Indiciado: H.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0013060-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013060-4
Indiciado: R.V.G.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0013069-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013069-5
Indiciado: J.S.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013070-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013070-3
Indiciado: W.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

132 - 0007593-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007593-2
Autor: Gibson de Sousa e Sousa
Réu: Jose Barros de Souza e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2016 às 09:15 horas.
Advogado(a): Elton Pantoja Amaral

133 - 0013192-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013192-5
Réu: Gonçalo Salvador Lima
Vista a DPE/requerente para dizer da real necessidade das medidas haja vista as informações consignadas às fls. 26/28. Retornem-me os autos. Boa VIsta, 14/10/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014057-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014057-9
Réu: Antonio Almeida Oliviera
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0014126-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014126-2
Réu: Erivam Lopes da Silveira
Vista a DPE/requerente para dizer da real necessidade das medidas haja vista as informações de fl.24. Retornem-me os autos. Boa VIsta, 14/10/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0014756-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014756-6
Réu: Altair Araujo da Cruz
Vista a DPE/requerente para dizer da real necessidade das medidas haja vista as informações de fl. 30. Retornem-me os autos. Boa VIsta, 14/10/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sandro Lopes Machado, Eliseu Ferreira da Cruz

137 - 0017369-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017369-5
Réu: Magno Souza da Silva
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

138 - 0016247-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016247-4
Réu: Antonio Igor Rodrigues
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2016 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Expediente de 17/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Liberdade Provisória

139 - 0017344-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017344-8
Réu: Francisco Alcivan da Silva
Autos n.° 0010.16.017344-8

DECISÃO

Assiste razão o Ministério Público.

Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, eis que a ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo da Vara de Crimes contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 35, I, "o", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e artigos 69, III, e 74, do Código de Processo Penal.

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.

Desapensem-se dos autos n.º 0010.16.017343-0.

IV. Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Pedro Machado Gueiros
Juiz Substituto respondendo pela vara
Advogado(a): Romualdo Cezar Ferreira

Vara Itinerante

Expediente de 15/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

140 - 0002040-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002040-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: N.F.P.
DESPACHO

Diga a exequente, por meio do seu patrono, sobre o teor da certidão reytro (fl.57), promovendo o regular andamento do feito.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016.

SUELEN MARCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

141 - 0006707-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006707-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.R.A.P.
SENTENÇA

Cuida-se de ação de execução de alimentos, com finalidade de compelir o executado a pagar os alimentos que se veceram, atinentes aos meses de maio de 2015 a fevereiro de 2016, conforme petição de fls. 02/03.
Após regular trâmite, a parte exequente confirmou o pagamento do débito executado (fl.22).
é o breve realto. DECIDO.
Pelo que consta, houve o pagamento do débito que executado nestes autos. Desta forma, resta a extinção do processo, vez que satisfeito o crédito exequendo.
Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com filcro no artigo 924, inciso II do NCPC.
Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016.

SUELEN MARCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

Alimentos - Lei 5478/68

142 - 0000998-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000998-0
Autor: J.F.S.M.
Réu: D.S.L.

DESPACHO

1. Decreto a Revelia do requerido, sem os efeitos do art. 344 do CPC.
2. nos termos do art.72, II di CPC, nomeio curadora esoecial ao requerido a Dra. Emira Latife Lago, que deverá prestar compromisso e se manifestar nos autos.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016.

SUELEN MARCIA SILVA ALVES
Juíza Substituta
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000506-41.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000506-0
Réu: Wellyngton Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000505-56.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000505-2
Réu: Janderrube de Brito Viana
DECISÃO

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.° 11.340/2006.
Formalizado o procedimento, vieram-me conclusos os autos.
Decido.
Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação a ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protecional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).
Acerca dos fatos narrados junto à autoridade policial, constante no termo de declarações, datado de 13/10/2016 (fls. 04), afirma a Ofendida que conviveu por aproximadamente 05 meses com o Ofensor, sendo que após certo tempo de relacionamento passou a ser agredida pelo companheiro, motivo que levou a separação do casal. Após a separação o ex-companheiro passou a perseguir e ameaçar a declarante, havendo inclusive agressões físicas, motivo pelo qual pleiteia a concessão de medida protetiva.
O caso sob análise, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida. A violência contra mulher faz parte da cultura machista que imperar na sociedade, sendo praticada diariamente contra esposas e companheiras, devendo tal conduta ser prontamente combatida, visando evitar o agravamento das agressões e ameaças enfrentadas pelas vítimas, que muitas vezes culminam com o óbito dessas mulheres.
Diante disso, demonstrrada a necessidade da medida de proteção, caracterizada pela declaração colhida em sede policial, visto que em muitas oportunidades a agressões tem como única testemunha a própria vítima, motivo pelo qual suas declarações devem ser maior valoradas, a medida protetiva deve ser deferida, consoante entendimento jurisprudencial abaixo colecionado.
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAPROTETIVA. DEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. Demonstrada a necessidade de concessão das medidas de urgência, diante das notícias de que o paciente, por não aceitar o término do relacionamento, vinha importunando e ameaçando a vítima, sua ex-companheira, inexiste constrangimento ilegal. O afastamento e a proibição do contato entre o acusado e a vítima constituem apenas medidas que visam à proteção da ofendida - corporal e psicológica -, não caracterizando gravame à liberdade do ofensor, tampouco desproporcional violação de seus direitos. Ademais, trata-se o paciente de indivíduo que já ostenta histórico de envolvimento em delitos de lesões corporais, mostrando-se, diante disso, justificada a determinação de afastamento da ofendida. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Nº 70067825000, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 10/03/2016)
APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. DEFERIMENTO. PALAVRA DA OFENDIDA. CREDIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Existindo notícias nos autos das constantes ameaças proferidas pelo recorrente contra sua ex companheira, causando-lhe temor e intranquilidade, o deferimento das medidas protetivas de urgência constitui medida de rigor. (TJ-MG - APR: 10637130024135001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 04/12/2013, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 10/01/2014)
Ante o exposto, com fundamento nos art. 7.°, caput e incisos e art. 22, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO as medidas protetivas requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA DA OFENDIDA.
2. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.
4. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E/OU FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO TELEMÁTICA OU ATRAVÉS DE TERCEIROS;
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.
Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).
Advirta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).
Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser

realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).
Cientifique-se o Ministério Público.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, esta decisão substitui-se ao respectivo mandado, máxime em virtude da natureza emergencial deste órgão plantonista. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.
Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.
Caracaraí/RR, 13 de outubro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000121-93.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000121-8
Réu: Ivaldo Oliveira Brandão
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000134-92.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000134-1
Réu: Fernando Ferreira de Souza
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000286-43.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000286-9
Réu: James da Silva Barreto
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000438-62.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000438-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000495-12.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000495-6
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000322-85.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000322-2
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000323-70.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000323-0
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000223-27.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000223-0
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Jadson Nunes Melo
INTIME-SE AS PARTES PESSOALMENTE E OS ADVOGADOS VIA DJE DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/10/2016 AS 09:30, A SER REALIZADA NESTE FORUM.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

007261-TO-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Relaxamento de Prisão

001 - 0000671-07.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000671-5
Autor: Walafy Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

002 - 0000674-59.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000674-9
Réu: Paulo Guerra Macedo
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000672-89.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000672-3
Réu: Valdo dos Santos Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 0000675-44.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000675-6
Réu: José Ribamar Silva Sivirino
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000676-29.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000676-4
Réu: Antonio Brito Nunes
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

006 - 0000673-74.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000673-1
Réu: José Ribamar Silva Sivirino
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000680-66.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000680-6
Réu: Raimundo de Jesus Lima
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Prisão em Flagrante

008 - 0000678-96.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000678-0
Réu: Ivanildo Gregorio Matos
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

009 - 0000679-81.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000679-8
Réu: Elizeu Gomes Rocha
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Advogado(a): Leno Neres de Sousa

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

010 - 0000677-14.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000677-2
Réu: Vanderlei Guedes Vargas
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias

PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

011 - 0000067-85.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000067-5
Réu: Leony Pereira de Oliveira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0000426-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000426-9
Réu: Anderson da Silva Santos.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/11/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000708-05.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000708-0
Réu: Josiel Lima dos Passos e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/11/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000155-RR-B: 002

000278-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Inquérito Policial

001 - 0000543-45.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000543-9
Indiciado: F.H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000531-36.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000531-1
Réu: Reinaldo Ramos Araújo
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2017 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

007015-AM-N: 002

000722-RR-N: 003

000727-RR-N: 001

001372-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

001 - 0000035-07.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000035-3
Réu: Francisco das Chagas do Nascimento
Vista à Defesa para alegações finais.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

002 - 0000148-58.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000148-4
Réu: Osvaldo Gomes da Silva
Intime-se o advogado para apresentar alegações finais. Após, analisarei o pedido de revogação da prisão. AA, 14/10/2016. Juíza Sissi
Advogado(a): Evander Elias de Queiroz

Termo Circunstanciado

003 - 0000084-48.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000084-1
Autor: Walencar Nunes Barbosa e outros.
Intimação do Advogado para que apresente documentos que comprovam a data de inicio do tratamento e/ou acompanhamento do infrator na Clínica InterSer.
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Vara Criminal

Expediente de 17/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Crimes Ambientais

004 - 0000199-35.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000199-5
Indiciado: A.G.C.F.
"Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do denunciado. (...)
Alto Alegre, 14.10.2016. Sissi Schwantes
Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000195-32.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000195-5
Infrator: Criança/adolescente
Vista à defesa p-ara alegações finais. AA, 11/10/2016. Sissi Schwantes
Juíza de Direito
Advogado(a): Ionaiara Alves da Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000144-RR-A: 001

000585-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

001 - 0000254-94.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000254-6
Réu: Ricardo de Souza Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2016 às 14:00 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

002 - 0000588-94.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000588-5
Réu: Petronílio Alves Almeida Neto
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000078-81.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000078-7
Réu: Danilo Pereira Mota
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000130-77.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000130-6
Réu: Janderlei Tomaz dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 11:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000488-52.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000488-1
Réu: Claudionor Braga Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 15:00 horas.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Carta Precatória

006 - 0000486-72.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000486-2
Réu: Weliton Santos Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000497-04.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000497-9
Réu: Henrique Sarzeda Jorge
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000171-78.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000171-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000388-24.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000388-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0000579-06.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000579-9
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000363-74.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000363-3
Indiciado: N.A.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000364-59.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000364-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

013 - 0000259-82.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000259-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Carta Precatória

001 - 0000448-22.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000448-8
Réu: Cleuton Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 18/10/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr.º **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA** – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.05.107565-2 **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXECUTADO: **SUMI EDA**

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: INTIMAR os(o) Executado(os) **SUMI EDA** – CPF n.º 383.626.002.68, para tomar ciência da sentença...” Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a Execução Fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e sem honorários, Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observem-se as formalidade e baixas necessárias. P.R.I. contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2 ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p1ezc6vx1vM/yv4fBleybwwyRS8=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr.º **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA** – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.05.130793-9 **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXECUTADO: **PEDRO PAULO LIMA MACEDO**

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: INTIMAR os(o) Executado(os) **PEDRO PAULO LIMA MACEDO** – CPF n.º 224.064.762-00, para tomar ciência da sentença..." Diante de todo o exposto, declaro, inicialmente, a inconstitucionalidade do art.40,§ 2º, da LEF, extinquindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art.269, IV do CPC. Sem custas. Sem honorários. Caso, haja constrição de bens, libere-se imediatamente. Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2 ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

p1ezc6vx1vM/yv4fBleybwwyRS8=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.16.014792-1 que tem como acusado **LIZIAQUEU NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Manoel Vieira dos Santos e Lindalgiza Mendes do Nascimento, nascido em 27.10.1989, RG nº 371662-7 SSP/RR,** encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, AV. CB PM JOSE TABIRA DE ALENCAR MACEDO, 602, CARANÃ, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO."**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
T4z5LvCDNNBRNkvX0LcLGuALTqM=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 17/10/2016

PORTARIA Nº 002/2016 – GAB – 3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

O Meritíssimo Juiz Marcelo Mazur, titular da 3ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 80 de 03 de outubro de 2016, através do qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 17 a 23/10/2016;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário nos dias 22 e 23/10, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3194-2679 (Cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Priscila Rodrigues Marques Suarez Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnica Judiciária Diretora de Secretaria	22/10/16	9h às 12h
Carlos Henrique Moreira Bastos Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário Diretora de Secretaria	23/10/16	9h às 12h

Art. 2º - Durante a semana, do dia 17 a 21/10, ficará no regime de sobreaviso a servidora FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES (Diretora de Secretaria), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18h (término do expediente funcional externo) até às 8h do dia seguinte, bem como nos feriados e no final de semana;

Art. 3º - Durante os dias 22 e 23/10 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores: FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES, Diretora de Secretaria; CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS, técnico judiciário e PRISCILA RODRIGUES MARQUES SUAREZ, técnica judiciária, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista, RR, em 17 de outubro de 2016.

Juiz Marcelo Mazur

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

MgjxkheTChKYSD3Trg443i1zxgw=

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EXPEDIENTE 17/10/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 (Sessenta) DIAS

O Exmo. Juiz, Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sito Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, na Av. CB PM José Tabira de Alencar, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR.

INTIMAÇÃO de **NARLISON BORGES LINHARES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/11/1976, CPF NÃO INFORMADO, RG nº 237.347 – SSP/RR, desocupado, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Damasceno Oliveira e de Maria Mirto Linhares do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0802952-19.2013.8.23.0010**, de Conhecimento, movida pela Justiça Pública em face de **NARLISON BORGES LINHARES**, incurso na pena do artigo 330 e 307, do Código Penal (crime de resistência) Como não foi possível à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para ciência dos termos da Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: *Ex positis,* JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado **NARLISON BORGES LINHARES**, como incurso nas sanções do Artigo 330 e 307 ambos do Código Penal. Boa Vista/RR, 09 de Outubro de 2015". Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz Titular de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 60 (Sessenta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/ RR, aos 17 de outubro de 2016. Eu, MOP (Técnica Judiciário), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM Juiz Titular, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Juizado Especial Criminal / Comarca - Boa Vista

LyuVUYA9S/oCxlY8BmbLDq9EMVA=

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 17/10/2016

Edital de Citação

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Air Marin Júnior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos da Ação de Acordo de Guarda e Responsabilidade registrado sob o nº 0800434-95.2016.8.23.0060, movida por LAILA TATIANA BATISTA DE SOUZA e VALDELICE BATISTA DE SOUZA em face de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA. Fica CITADO o Sr. MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, RG e CPF ignorados pela parte autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, todos os termos e atos da ação supra. E para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 17.10.2016.

Paulo Raimundo Costa Braga Júnior
Diretor de Secretaria
Matrícula 3011795

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

56+A/oDbFMy+3wLbp7qZQtvmXjk=

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 17/10/2016

Edital de Citação

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Air Marin Júnior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Direto sob o nº 0800644-49.2016.8.23.0060, movida por JOSEFA DA SILVA JORGE LUZ em face de JOÃO COIADO. Fica CITADO o Sr. JOÃO COIADO, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados pela parte autora, endereço lugar não certo e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 17.10.2016.

Paulo Raimundo Costa Braga Júnior
Diretor de Secretaria
Mat. 3011795

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

56+A/oDbFMy+3wLbp7qZQtvmXjk=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17OUT16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, **1º Titular da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri**, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de ***merecimento*** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, **Titular da Promotoria da Comarca de Alto Alegre**, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de ***merecimento*** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 003, DE DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, **Titular da Promotoria da Comarca de Mucajaí**, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de ***antiguidade*** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 004, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, **Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí**, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de ***merecimento*** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Ministério Público
ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 005, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, **Titular da Promotoria da Comarca de Pacaraima**, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de ***antiguidade*** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, **Titular da Promotoria da Comarca de Rorainópolis**, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de ***antiguidade*** (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar, por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1100 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ARIÁDNE VIERA MARQUES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 10OUT16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas Promotorias do referido município, conforme CI 241/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 10OUT16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviço de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 241/16 – DA/MPRR. Processo nº 662/16 – DA. de 07 de outubro de 2016. Sispro web 081906025651670

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1101 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 13OUT16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas Promotorias do referido município, conforme CI 242/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES SE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 13OUT16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviço de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 242/16 – DA/MPRR. Processo nº 663/16 – DA. de 07 de outubro de 2016. Sispro web 081906025661632

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1104 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Complementar a diária, referente à Portaria nº 1079 – DG, publicada no DJE nº 5836, de 06 de outubro de 2016, para o policial militar 1º Sargento PM **ROMAN GRIFFEL JÚNIOR,** em face do deslocamento para município de Caroebe-RR, no dia 02OUT16, com pernoite, Processo nº 651/16 – DA, de 30 de setembro de 2016. Sispro Web 081906025391660

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1130-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 11 (onze) dias de férias ao servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO,** a serem usufruídas no período de 26OUT a 05NOV16, conforme Processo nº 665/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 13/10/2016, SisproWeb nº 081906025961601.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1131-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO,** a serem usufruídas no período de 07 a 11NOV16, conforme Processo nº 665/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 13/10/2016, SisproWeb nº 081906025961601.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1132-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **MARTHA CRISTINA LUZ LIMA,** a serem usufruídas no período de 30NOV a 09DEZ16, conforme Processo nº 656/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11/10/2016, SisproWeb nº 081906025791684.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1133-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO,** a serem usufruídas no período de 03 a 12NOV16, conforme Processo nº 657/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11/10/2016, SisproWeb nº 081906025801663.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1134-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 16 (dezesseis) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO,** a serem usufruídas no período de 10 a 25NOV16, conforme Processo nº 659/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11/10/2016, SisproWeb nº 081906025811626.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1135-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA,** a serem usufruídas no período de 28NOV a 17DEZ16, conforme Processo nº 660/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11/10/2016, SisproWeb nº 081906025831651.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1136-DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **MARCELO SEIXAS,** a serem usufruídas no período de 16 a 25NOV16, conforme Processo nº 666/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 13/10/2016, SisproWeb nº 081906025971666.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1137 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 13 a 27OUT2016, durante a ausência do titular, conforme documento Sisproweb nº 1284621617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1138 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **MARCELO VIVIAN**, para responder pela Divisão de Tecnologia da Informação, no período de 17 a 24OUT2016, durante a ausência do titular, conforme documento Sisproweb nº 1284621617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1139 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA BUTIERREZ**, dispensa no dia 14OUT16, por ter participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento de 13OUT16, Sisproweb nº 1285871611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1140 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período de 17 a 25OUT2016, durante a ausência da titular, conforme documento Sisproweb nº 1283501664.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1141 - DG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 17 a 27OUT2016, durante a ausência da titular, conforme documento Sisproweb nº 1285601676.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A:
- Na Portaria nº 1112-DG, publicada no DJE nº 5841, de 14OUT2016:
Onde se lê: "...DE 10 DE OUTUBRO DE 2016..."
Leia-se: **"...DE 13 DE OUTUBRO DE 2016..."**

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

Ministério Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 303 - DRH, DE 16 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

R E S O L V E :

Convalidar o afastamento do servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, para doação de sangue no dia 14OUT2016, conforme Atestado de Doação de Sangue - Sisproweb nº 1287081668.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 304 - DRH, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder dispensa, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	Período	Sisproweb nº
Ana Paula Veras de Paula	03	16 a 18/11/16	1286891656
Elias Level Vieira Júnior	02	03 e 04/11/16	1286001613
Emiliano Artur de Freitas Lima Filho	08	17 a 18/11/16; 21 a 28/11/16 e 28/11/16	1285981642
Íris Pereira Bento	02	20 e 21/10/16	1284881630
Jane Simey da Silva Costa	05	17 a 21/10/16	1286651666

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ADITAMENTO Nº 001/2016/PJMA/MPRR DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/15/PJMA/2ºTIT/MPRR

Compromitente: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Compromissário: SILVANE DE SOUSA BRITO
OBJETO: Poluição Sonora-nos autos do Inquérito Civil nº 014/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR

Acordo:

CLÁUSULA 1ª – O presente aditamento visa especificamente e tão somente substituir a obrigação estabelecida na letra “a” da Cláusula 4ª do Termo de Ajustamento de Conduta nº 009/15/PJMA, ao qual o

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

COMPROMISSÁRIO declara plena ciência e conhecimento, na forma que segue a ser efetivamente cumprida:

"CLÁUSULA 4ª – omissis

a) Prestar, direta e pessoalmente, 40 (quarenta) horas de serviços que totalizam aproximadamente 03 (três) meses junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental – SMGA, localizada na Rua Claudionor Freire, nº 571, bairro Paraviana (por trás do Bosque dos Papagaios), nesta cidade, Fone: 3623 2799, em atividades relacionadas ao meio ambiente, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. Fica expressamente vedado o exercício de atividade-fim ou meio da instituição ambiental.

Necessário que o(a) COMPROMISSÁRIO(a) apresente cópia do TAC e do presente aditamento a referida instituição para conhecimento e providências cabíveis.

CLÁUSULA 2ª – As demais disposições lançadas no Termo de Ajustamento de Conduta ficam mantidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente;

CLÁUSULA 3ª – Este aditamento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no procedimento em referência;

CLÁUSULA 4ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista/RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias.

Data da celebração: 14/10/2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

SILVANE DE SOUSA BRITO
Compromissário

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº024/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 024/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR,** tendo como fundamento averiguar possíveis irregularidades ambientais na concessão de licença ambiental no processo nº 155/2014, para serviços de asfalto, drenagem e calçadas no Bairro Nova Esperança, município de Boa Vista-RR. Investigados: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU e empresa Versátil Construções e Engenharia LTDA.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ministério Público

ezrZX0ViWO4MXZojR/fHEJYtMWA=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/10/2016

E D I T A L 0224

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **CAROLINY NUNES PIUCO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0225

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0226

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **JAÍRA MONTEIRO SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0227

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **JOSEFA FLORÊNCIO DA FONSECA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
TKWlbdhRpymhRGTtxf1+0DirO3I=
SICOJURR - 00054118

OAB/RR

E D I T A L 0228

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0229

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **FELIPE KALIU CEZÁRIO D'ÁVILA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

TKWlbdhRpymhRGTtxf1+0DirO3I=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/10/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON COSTA DE ASSUNÇÃO** e **CARMEM ELISA EMILIANO DE ASSIS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 13 de abril de 1995, de profissão Militar, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, 741, Senador Hélio Campos, filho de EDMAR NORATO DE ASSUNÇÃO e de RAIMUNDA FREITAS DA COSTA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 17 de junho de 1998, de profissão Autônoma, residente Rua Flamboian, 24, Jardim Primavera, filha de LEONILDO DE ASSIS SILVA e de CARMEZIA EMILIANO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ YAGO DO CARMO FREITAS MELO** e **JULYANE KELEN DE OLIVEIRA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 14 de setembro de 1992, de profissão Autônomo, residente Rua Guanabara, 315, Jóquei Clube, filho de MARCELO FERNANDES DE MELO e de ANDRÉA DO CARMO FREITAS MELO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de maio de 1995, de profissão Aux. Administrativo, residente Rua Jundiá, 135, Santa Tereza, filha de JUVENAL VIEIRA PEREIRA e de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALDEMIR FONTINELE DE SOUSA** e **XINAYRA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Pedro da Água Branca - MA, nascido a 13 de fevereiro de 1981, de profissão Pedreiro, residente Travessa dos Macuxis, 2742, Equatorial, filho de DEUSDETE FONTINELE DA SILVA e de NEUZA FONTINELE DE SOUSA.

A habilitante é natural de Tuntum - MA, nascido a 27 de maio de 1991, de profissão Operadora de Caixa, residente Travessa dos Macuxis, 2742, Equatorial, filha de *** e de DALVANY SILVA SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MERIVALDO NUNES DA SILVA** e **ISADIR OLIVEIRA BAIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Marabá - PA, nascido a 15 de maio de 1986, de profissão Operador de Máquina, residente Rua das Margaridas, 416, Jardim Primavera, filho de *** e de MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de setembro de 1972, de profissão Costureira, residente Travessa Francisco Sales Vieira, 77, Pintolândia, filha de ESTACIO MOTA BAIA e de IRACEMA OLIVEIRA BAIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVID SILVA DOS SANTOS** e **ADRYELLEN DE MELO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de julho de 1997, de profissão Serralheiro, residente Rua N-29, 642, Senador Hélio Campos, filho de RUSSIVALDO DOS SANTOS PALHA e de YNOÃN PEREIRA DA SILVA.

A habilitante é natural de São Luiz - RR, nascido a 3 de março de 1995, de profissão Aux. de Escritorio, residente Rua Barnabé Antônio de Lima, 220, Alvorada, filha de ANTONIO LUIS PEREIRA SOUSA e de ROSENILDA MARIA DE MELO SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELITON CESAR PEREIRA LOPES** e **DEUZIRENE SILVA DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itapecuru Mirim - MA, nascido a 10 de janeiro de 1972, de profissão Carpinteiro, residente Travessa B, 202, União, filho de ONORATO LOPES DOS SANTOS e de VITURINA PEREIRA LOPES.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de março de 1979, de profissão Serviços Gerais, residente Travessa B, 202, União, filha de WALMIR PEREIRA DE MATOS e de CILENE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO HELIO SANTANA LIMA** e **ROSIANE GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 18 de fevereiro de 1983, de profissão Tecnico em Prótese Dentária, residente Rua Peixe Boi, 95, Santa Tereza, filho de DOMINGOS ALVES LIMA e de MARIA SANTANA LIMA.

A habilitante é natural de Presidente Dutra - MA, nascido a 20 de abril de 1987, de profissão Administradora, residente Rua S-28, 1857, Senador Hélio Campos, filha de JOSE CICERO DOS SANTOS e de MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS KEOMAR MONTEIRO SAMPAIO** e **DANIELLY CRISTYNA SOUZA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de janeiro de 1992, de profissão Conferente, residente Avenida Princesa Isabel, 3133, Tancredo Neves, filho de ANTONIO ANANIAS SAMPAIO SILVA FILHO e de JULIANA MONTEIRO SAMPAIO.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 18 de dezembro de 1991, de profissão Assistente Financeira, residente Avenida Princesa Isabel, 3133, Tancredo Neves, filha de JOSE ADAILSON SILVA DOS SANTOS e de MARIA JOSE DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMULO PEREIRA FREITAS** e **BRUNA SIPIÃO MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belém - PA, nascido a 14 de janeiro de 1991, de profissão Instrutor, residente Rua Jorge Dias Carneiro, 557, Alvorada, filho de NAILTON SOUSA DE FREITAS e de VALTERNUBIA DO PERPETUO PEREIRA DE FREITAS.

A habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 1 de abril de 1995, de profissão Secretaria, residente Rua Jorge Dias Carneiro, 557, Alvorada, filha de ITAMAR GONÇALVES MOTA e de GRACILENE DA SILVA SIPIÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAILSON DA SILVA SANTOS** e **ANGELA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 17 de dezembro de 1978, de profissão Promotor de Vendas, residente Avenida São José, 611, Equatorial, filho de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e de RAIMUNDA DA SILVA SANTOS.

A habilitante é natural de Caracaraí - RR, nascido a 20 de março de 1983, de profissão Servidora Pública, residente Avenida São José, 611, Equatorial, filha de FRANCISCO GONZAGA DA SILVA e de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO DA SILVA BENTO** e **FRANCIMAR DE LUCENA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nascido a 28 de novembro de 1964, de profissão Padeiro, residente Avenida Rui Baraúna, 1099, Caranã, filho de MANOEL BENTO SOBRINHO e de MARIA DO SOCORRO GOMES BENTO.

A habilitante é natural de Santa Inês - MA, nascido a 10 de novembro de 1970, de profissão Do lar, residente Avenida Rui Baraúna, 1099, Caranã, filha de FRANCISCO DE ASSIS SOUZA e de MARIA FRANCISCA DE LUCENA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO FRANK RODRIGUES DE FREITAS** e **VANUSA DE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 5 de setembro de 1971, de profissão Auxiliar, residente Rua Euclides Gomes da Silva, 1092, Alvorada, filho de AGNALDO CORRÊA DE FREITAS e de MARIA INÊS RODRIGUES.

A habilitante é natural de São Sebastião do Tocantins - TO, nascido a 2 de junho de 1975, de profissão Do lar, residente Rua Euclides Gomes da Silva, 1092, Alvorada, filha de JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA e de NEUSA DE SOUSA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO HENRIQUE SARAIVA ROCHA** e **FRANCINEIA SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 8 de dezembro de 1979, de profissão Vendedor, residente Rua São Mateus, 381, Cinturão Verde, filho de *** e de MARIA DAS DORES SARAIVA ROCHA.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 9 de agosto de 1983, de profissão Autonoma, residente Rua São Mateus, 381, Cinturão Verde, filha de FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA e de FRANCISCA DA SILVA SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDÉSIO TRINDADE DO NASCIMENTO** e **ANA PAULA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Carauari - AM, nascido a 24 de dezembro de 1974, de profissão Auxiliar de Serviços Gerais, residente Rua Lourival Coimbra, 2333, Pintolândia, filho de RAIMUNDO LOPES TRINDADE e de EVANIZA LIMA DO NASCIMENTO.

A habilitante é natural de Manacapuru - AM, nascido a 13 de julho de 1973, de profissão Do lar, residente Rua Lourival Coimbra, 2333, Pintolândia, filha de *** e de ***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

PIDK3pu0Xhv+pBpTAY+Dg1FMJkM=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente:17/10/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.	A ALEFF BARBOSA LIMA ME	21.078.949/0001-84
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A Z O TAVARES ME	05.794.283/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A Z O TAVARES ME	05.794.283/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. F. F. DA SILVA	84.039.262/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. F. F. DA SILVA - ME	84.039.262/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. F. F. DA SILVA ME	84.039.262/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. F. F. DA SILVA-ME	84.039.262/0001-50
ESTADO DE RORAIMA	ABREU E OLIVEIRA COSTA LTDA ME	10.722.328/0001-75
ESTADO DE RORAIMA	DEAN MARCIO DE OLIVEIRA COSTA	626.522.492-15
ESTADO DE RORAIMA	YOINDRA PATRINI DE ABREU SILVA	720.866.292-49
ESTADO DE RORAIMA	ABREU E OLIVEIRA COSTA LTDA ME	10.722.328/0001-75
ESTADO DE RORAIMA	DEAN MARCIO DE OLIVEIRA COSTA	626.522.492-15

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwIHJrWxk0=

ESTADO DE RORAIMA	YOINDRA PATRINI DE ABREU SILVA	720.866.292-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADAILSON ZACARIAS OLIVEIRA TAVARES	381.987.702-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A Z O TAVARES ME	00.038.198/7702-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADEMIR DA SILVA	624.008.867-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMAZON SERVECE SERVICOS E COMERCIO LTDA - M	10.781.936/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMÉLIO LIMA CARNEIRO	797.191.634-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANA PAULA BASTOS FERREIRA	020.245.394-40
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANA RENATA GUIRRO	884.623.902-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANDREA CARLA DO NASCIMENTO OLIMPIO	493.729.802-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO ALVES FEITOSA	199.864.672-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO COSTA	112.514.842-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARMANDO MARCOS DOS SANTOS	766.044.973-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARTE REAL CONSTRUCOES LTDA	11.284.807/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOCIACAO RORAIMENSE DE ENGENHEIROS E ARQU	05.957.543/0001-15
ESTADO DE RORAIMA	ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA	09.560.184/0001-19
ESTADO DE RORAIMA	MARCIO ALVES DINIS	008.701.182-42
ESTADO DE RORAIMA	ENILSON DOUGLAS DA SILVA	008.701.192-14
ESTADO DE RORAIMA	ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA	09.560.184/0001-19
ESTADO DE RORAIMA	MARCIO ALVES DINIS	008.701.182-42
ESTADO DE RORAIMA	ENILSON DOUGLAS DA SILVA	008.701.192-14

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwIHJrWxk0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BENEDITA FERREIRA DANTAS	225.116.362-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA	323.223.642-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLOS EDUARDO PEREIRA LEITE DA SILVA	001.868.462-90
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLAUDINO LEITE DE SOUZA	733.799.212-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEOCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	451.480.231-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEODICEIA LEILA CASTRO QUEIROZ	513.638.872-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	04.926.357/0001-56
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	04.926.357/0001-56
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	04.926.357/0001-56
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	04.926.357/0001-56
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	04.630.586/0001-29
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	D A F DA SILVA IMPACTO MULTI EMPREENDIMENTO	10.973.016/0001-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	D. A. F. DA SILVA IMPACTO MULTI EMPREENDIME	10.973.016/0001-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANIEL ANDRADE FERREIRA DA SILVA	012.739.882-13
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	D. A. F. DA SILVA IMPACTO MULTI EMPREENDIME	00.001.273/9882-13
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANUZIA APOLINARIA DA SILVA	613.533.533-20
LOJAS PERIN LTDA	DENNISE STEFANNE ALVES COELHO	014.732.232-45
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DENNYSON ROSAS DA SILVA	153.949.562-00

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwIHJrWxk0=

BANCO SANTANDER BRASIL	DENTAL ALENCAR IMP EXP COM REP LTDA	05.377.160/0001-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA	490.010.861-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DEUSDETE NUNES DE ARAUJO	392.866.574-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DILENE CORDOVIL DE ARAUJO	163.234.242-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DILENE VALERIO BAMBERG	112.445.002-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DOUGLAS ALMEIDA ECKHARDT	217.276.863-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDILEUSON SANTOS ALMEIDA	509.280.662-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDIO VIEIRA LOPES	775.489.818-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDMILSON JOSÉ DA SILVA - ME	05.942.743/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDMUNDO DOS SANTOS LOMAS	382.594.002-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME	17.100.857/0001-86
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELINALVA RODRIGUES SOUSA	601.328.762-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELTON DENES CARNEIRO	532.225.982-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EMERSON TELES	004.238.012-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO	335.278.149-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ERMANO WANDERLEY DUARTE	382.653.382-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EUDES PEREIRA DA SILVA	637.293.932-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EUNICE TERTULINO CAVALCANTE	383.082.662-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCIMARIO DA SILVA	719.356.652-00

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwlHJrWxk0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO ASSUNCAO MESQUITA	089.660.523-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO	154.938.814-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE OLIVEIRA VIEIRA	013.621.862-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F OLIVEIRA VIEIRA - EPP	00.001.362/1862-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO JAILDO SILVA DE ASSUNÇÃO	791.913.204-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FUTURA CONSTRUCOES LTDA - ME	04.243.837/0001-12
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GERSON JOSE DOS SANTOS	040.457.688-58
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GILDIVAN SOARES DA SILVA	479.246.755-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HERNANDEZ COELHO DA COSTA	837.499.694-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HILNA GOMES BARROS	231.239.582-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ILKA ARAÚJO DE MENEZES	714.071.622-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ISMAEL AMARAL MONTEIRO	634.075.662-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ITALO MELLO SANTIAGO LTDA - ME	11.962.514/0001-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IVANOR FERNANDO MALINOWSKI	649.215.652-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IZABEL SILVA OLIVEIRA	780.250.873-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JACQUES DOUGLAS DA SILVA ARAUJO	383.164.042-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JALDO JOVAN VIEIRA DE AGUIAR	215.245.643-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JALMARIA GARCIA DE FIGUEIREDO	654.341.612-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JARDEL MORAIS SILVA	779.587.302-25

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwlHJrWxk0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JESAIAS DA COSTA LIMA	112.514.682-68
LOJAS PERIN LTDA	JESSICA ASSUNÇÃO SILVA	009.791.992-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOAQUIM RIBEIRO PERES FILHO	112.456.032-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS	513.926.072-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JORGE LUIZ REIS DE OLIVEIRA	201.209.312-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JORGINETE DE SOUZA TEODOSIO	149.979.672-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ALBERTO FIGUEIREDO	031.575.202-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE CARLOS OLIVEIRA PEREIRA	534.990.182-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE CAVALCANTE CORREA	112.368.922-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ERIVAN DA COSTA GUIMARAES	513.504.832-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE PEREIRA BARBOSA NETO	714.372.662-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	149.820.482-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JUCILENE DA SILVA	013.893.222-03
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JULIANA OTAVIA RIBEIRO DOS REIS	785.744.472-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCIA STOCK MEDINA	164.050.642-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCIANO DA SILVA SANT ANA	627.676.902-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZ EDUARDO VIEIRA DE LIMA	510.776.712-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZ FERNANDO BASTO DE MELO	614.770.973-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZA PINHO DE OLIVEIRA	112.447.802-78

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwlHJrWxk0=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M DE M LIMA - EPP	84.028.943/0001-12
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL DA SILVA	323.443.092-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCELO MAGALHAES CHATEAUBRIAND	019.289.759-41
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE	064.130.188-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCIA JULIANA MACHADO DE ASSIS	617.749.522-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCIA MARIA DE MELO PEIXOTO	646.461.492-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA ERISMAR MOREIRA LIMA	626.079.442-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA RODRIGUES ALVES	382.581.702-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA ZENITE PORTELA DE MOURA	149.967.072-91
BANCO ITAU S.A.	MARIANA DO VALLE JUCÁ	311.407.768-43
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARILZA CARVALHO QUEIROZ	382.623.042-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MÁRIO AUGUSTO VIEIRA MOURA	149.717.042-72
ESTADO DE RORAIMA	MONTEIRO COMERCIO LTDA - ME	34.810.481/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	RONALDO DE LIMA MONTEIRO	952.769.712-34
ESTADO DE RORAIMA	MONTEIRO COMERCIO LTDA - ME	34.810.481/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	RONALDO DE LIMA MONTEIRO	952.769.712-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MOZARILDO JUSTINO DA SILVA	851.012.222-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NEIDE BARBOSA DE ALMEIDA	200.009.952-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NEILON ROBERTO DANTAS GOMES	014.929.912-52
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NELCIRENE SOUZA SILVA	644.608.602-44

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwIHJrWxk0=

BANCO ITAU S.A.	NORTE MIN IND COM IMP EXP LTDA	14.477.947/0001-00
ESTADO DE RORAIMA	ONACI ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP	18.235.561/0001-35
ESTADO DE RORAIMA	ONACI ANDRADE DE FREITAS FILHO	075.669.554-62
ESTADO DE RORAIMA	ONACI ANDRADE DE FREITAS	098.569.274-04
LOJAS PERIN LTDA	PAULA MAYARA SILVA	001.197.862-73
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULO SERGIO MAGALHAES	529.228.042-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULO SILVINO DO NASCIMENTO	922.193.572-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PEDRO HUMBERTO CERRO	705.907.474-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PEDRO WANDERLEY DA SILVA	510.281.402-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PETRONORTE TRANSPORTE NAVEGACAO E COMERCIO	84.043.744/0001-83
ESTADO DE RORAIMA	R. P. MATSDORFF ME	84.013.382/0002-69
ESTADO DE RORAIMA	ROBSON PIERRE MATSDORFF	383.351.662-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO MENDES DE SOUSA	800.192.932-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RANDUS WILSON SOUZA DA SILVA	291.098.502-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R W S DA SILVA - ME	00.029.109/8502-44
BANCO BRADESCO S.A.	RARYSON SAMPAIO MATIAS	21.812.621/0001-40
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RENNER MARINHO VIANA	522.819.652-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RIVER ESPORTE CLUB	05.949.425/0001-65
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RODOLFO SUAREZ HERNANDEZ	511.739.642-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RODRIGO JANUARIO FAGUNDES	705.086.164-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONILSON FARIAS DAS NEVES	520.968.822-49

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwlHJrWxk0=

VIVALDO DA SILVEIRA BATISTA	ROSANA CAMELO DE SOUSA	762.107.742-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RUBENS SAVARIS LEAL	481.144.640-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RUBINEIDE NASCIMENTO DA CUNHA	112.257.182-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SERGIO FERREIRA DA SILVA	788.504.602-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SERGIO FERREIRA DA SILVA - ME	00.078.850/4602-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SHEILA MARIA DA COSTA EPIFANIO	149.837.702-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SHIRLEI BRATIFISCH ROCHA	409.925.789-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TERESA CRISTINA AGANETE DOS SANTOS	080.265.066-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VANALDO DE ASSIS PIRES LOBO	704.739.594-61
LOJAS PERIN LTDA	VANDERLEIA TRAJANO BRASIL	010.804.672-97
LOJAS PERIN LTDA	VANDERLEIA TRAJANO BRASIL	010.804.672-97
BANCO BRADESCO S.A.	VIDEIRA IGREJA EM CELULAS	14.807.320/0001-62
LOJAS PERIN LTDA	WESLEY DE SOUZA	002.237.952-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WESLLEY ALMEIDA COSTA	886.671.462-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WHYRLEY BARBOSA DE SOUZA	897.539.092-68

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2016

_____

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

HAR4DHycX87Mcv09zgwlHJrWxk0=